

NA LINHA DE FRENTE

**Violência contra defensoras
e defensores de direitos
humanos no Brasil**

2023 a 2024



Terra de Direitos
Justiça Global

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Na linha de frente : violência contra defensoras e
defensores de direitos humanos no Brasil : 2023
a 2024 / Terra de Direitos, Justiça Global ;
coordenação Darci Frigo...[et al.]. --
Curitiba, PR : Terra de Direitos :
Justiça Global, 2025. -- (Na linha de frente ; 5)

Vários colaboradores.

Outros coordenadores: Franciele Petry Schramm,
Glaucia Marinho, Sandra Carvalho.

Bibliografia

ISBN 978-85-62884-37-5

1. Ativistas pelos direitos humanos 2. Ativistas
políticos 3. Direitos humanos - Aspectos políticos
4. Violência - Aspectos sociais - Brasil I. Terra de
Direitos. II. Justiça Global. III. Frigo, Darci.
IV. Schramm, Franciele Petry. V. Marinho, Glaucia.
VI. Carvalho, Sandra. VII. Série.

25-290604

CDD-321.81

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direitos humanos e democracia : Ciência
política 321.81

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

NA LINHA DE FRENTE

**Violência contra defensoras
e defensores de direitos
humanos no Brasil**

2023 a 2024

FICHA TÉCNICA

Realização:

Terra de Direitos e Justiça Global

Coordenação da publicação:

Darci Frigo, Franciele Petry Schramm, Glaucia Marinho e Sandra Carvalho

Textos:

Alane Luzia da Silva, Darci Frigo, Franciele Petry Schramm, Glaucia Marinho, Lanna Paula Ramos da Silva, Melisanda Trentin, Sandra Carvalho, Thaís Gomes

Levantamento de Dados:

Giovanna Maria Menezes e Regina Santana

Equipe de Comunicação:

Emily Maya Almeida, Lanna Paula Ramos da Silva, Lizely Roberta Borges, Ruggeron Reis

Revisão:

Emily Maya Almeida e Clara Moraes

Projeto gráfico e diagramação:

Coletivo Piu (@coletivopiu).

Agradecimentos:

Agradecemos à Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) e Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema) por se disponibilizarem a enviar e confirmar dados que são parte dessa pesquisa.

SUMÁRIO

Apresentação	7
Notas metodológicas	14
Violência contra quem defende direitos humanos em números	22
LINHA DO TEMPO DA VIOLÊNCIA	22
REGIÃO - DADOS GERAIS	27
TIPOS DE VIOLÊNCIA	31
Assassinatos	31
Ameaça e atentado à vida	44
Agressão física	50
Criminalização e deslegitimação	51
PERFIL DA PESSOA DEFENSORA - DADOS GERAIS	56
Casos coletivos e individuais	56
Idade	57
Identidade de gênero das vítimas	58
Cor ou raça das vítimas	59
Cor ou raça por identidade de gênero	60
LUTA DA DEFENSORA OU DEFENSOR - DADOS GERAIS	61
AGENTES VIOLADORES - DADOS GERAIS	64
AGENTE VIOLADOR: AGENTES PRIVADOS	65

AGENTE VIOLADOR: AGENTES PÚBLICOS	66
DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO	68
PROTEÇÃO	68
Análises gerais	69
I. 20 anos do PPDDH: conquistas e desafios da proteção estatal	69
II. O avanço do crime organizado no contexto da luta pelos direitos à terra, território e ao meio ambiente	72
III. Povos indígenas: resistindo às violências da bala e da caneta	75
IV. Acordo de Escazú: a importância da ratificação para avançar na proteção das defensoras e defensores ambientais e climáticos	83
Recomendações	88
Referências bibliográficas	94

APRESENTAÇÃO

A Justiça Global e a Terra de Direitos atuam na proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil há mais de 20 anos. Juntas, as duas organizações participaram, em 2004, da criação do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e da construção do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH), lançado no mesmo ano.

Desde então, têm produzido de forma periódica o estudo *Na Linha de Frente - Violência Contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil*, em que busca apresentar a realidade enfrentada por pessoas e coletivos que atuam na defesa de direitos como terra, território, meio ambiente, moradia, educação, saúde, além do combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à transfobia e a outras formas de opressão. A publicação também busca formular recomendações que contribuam para o fortalecimento das políticas de proteção promovidas pelo Estado e pela sociedade civil.

A pesquisa teve início em 2002, elaborada pela Justiça Global em parceria com a *Front Line Defenders*. Com a colaboração da Terra de Direitos, novas edições foram publicadas em 2005 e 2013. Em 2023, ao retomar a iniciativa, adotou-se uma nova abordagem metodológica, com foco ampliado e levantamento sistemático de dados quantitativos referentes ao período entre 2019 e 2022, com o objetivo de qualificar o monitoramento da situação de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Esta é, portanto, a segunda edição com base em dados quantitativos e a quinta da série histórica.

Esta edição da pesquisa *Na Linha de Frente* aborda os dois primeiros anos do terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre 2023 e 2024. Neste período, foram mapeados 486 casos de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos, registrados em 318 episódios, com 55 assassinatos, 96 atentados à vida, 175 ameaças e 120 casos de criminalização, entre outros dados que serão detalhados ao longo do relatório.

O terceiro mandato do presidente Lula começou marcado por um grave ataque à democracia e às suas principais instituições. No dia 8 de janeiro de 2023, centenas de manifestantes bolsonaristas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF), e depredaram

as sedes dos três Poderes da República: o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal.

Investigações e processos judiciais¹ posteriores evidenciaram que tais atos eram parte de uma tentativa violenta de golpe de Estado promovida por grupos de extrema direita apoiadores de Jair Bolsonaro (Partido Liberal), ex-presidente (2019-2022) derrotado nas eleições presidenciais de 2022 contra Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores), em uma campanha eleitoral marcada pelo acirramento da violência política e eleitoral².

A tentativa de golpe de Estado por parte do ex-presidente Jair Bolsonaro e seu grupo político, incluindo altas patentes das Forças Armadas³, foram a mais forte expressão de um governo que promoveu grandes retrocessos no campo dos direitos humanos e das políticas sociais, com obstáculos para a atuação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil e duros ataques àqueles e àquelas que lutam pela garantia e conquistas de direitos, como apontou a última edição da pesquisa *Na Linha de Frente - Violência Contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil (2019-2022)*⁴.

Esta nova edição da pesquisa dificilmente teria sido realizada caso o golpe de Estado se efetivasse e uma ditadura fosse instaurada no país. Além de autoridades do alto escalão da República, que estavam na mira da violência dos golpistas⁵, certamente as lideranças de movimentos sociais e outros defensores e defensoras de direitos

1. Folha de São Paulo. *8 de janeiro foi incitado para justificar golpe de Estado, aponta PF*. Publicado em 22/11/2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/11/8-de-janeiro-foi-incitado-para-justificar-golpe-de-estado-aponta-relatorio-da-pf.shtml>.

2. Justiça Global e Terra de Direitos. *Violência política e eleitoral no Brasil (2ª edição) – Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022*. Disponível em: <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/05/RELATORIO-VIOLENCIA-POLITICA-E-ELEITORAL-2-ED.pdf>

3. CNN Brasil. *PGR: Núcleo do golpe incluía alto escalão do governo e Forças Armadas*. Publicado em 18/02/25. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pgr-nucleo-do-golpe-incluia-alto-escalao-do-governo-e-forcas-armadas/>.

4. Terra de Direitos e Justiça Global. *Na Linha de Frente - Violência Contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil (2019-2022)*. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/nalinhadefrente/>.

5. UOL. *PF relata plano para assassinar Lula, Alckmin e Moraes em trama de golpe*. Publicado em 20/11/2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/11/20/pf-relata-plano-para-assassinar-lula-alckmin-e-moraes-em-trama-de-golpe.htm>

humanos seriam atingidos frontalmente, bem como os espaços de participação social seriam extintos.

O episódio de 8 de janeiro de 2023 simboliza o ápice de um processo de radicalização e fortalecimento da extrema direita no Brasil, com raízes políticas, ideológicas e institucionais que se aprofundaram nos anos de Jair Bolsonaro na presidência. Na gestão bolsonarista, por exemplo, houve expressiva flexibilização das regras para o acesso, posse e porte de armas de fogo no Brasil⁶, o que contribuiu para o fortalecimento de milícias e grupos armados ideológicos, como o Movimento Invasão Zero — uma organização formada por latifundiários e políticos de extrema direita cujo principal objetivo é impedir a retomada de terras por povos indígenas e movimentos sociais pela reforma agrária, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST).

O Movimento Invasão Zero tem promovido ações coordenadas visando “reintegração de posse” ilegal e controle territorial por meio de ações violentas. Foi durante uma dessas ações que foi assassinada a liderança indígena, professora e pajé Nega Pataxó, como era conhecida Maria de Fátima Muniz, em janeiro de 2024, no sul do estado da Bahia⁷.

Em outra vertente, o grupo tem se articulado com a bancada ruralista e do agronegócio no Congresso Nacional para criminalizar movimentos sociais, como o MST, e os povos indígenas. Uma expressão desse tipo de ação foi a instauração no Congresso Nacional da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o MST (CPMI do MST)⁸, em 2023, por iniciativa de deputados e senadores da base ruralista e da extrema direita com o objetivo declarado de investigar as ações do MST. Na prática, a comissão serviu como um instrumento político de ataque, deslegitimação e criminalização

6. Nexo Jornal. Brasil passou de 638 mil registros de armas de fogo ativas em 2017 para 1,5 milhões em 2022. Um crescimento de 144% em seis anos. *Registros de arma de fogo aumentaram 144% em 6 anos*. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/grafico/2023/07/20/registros-de-arma-de-fogo-aumentaram-144-em-6-anos>.

7. Folha de São Paulo. *Indígena é morta na Bahia; dois fazendeiros são presos*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/indigena-e-morta-no-sul-da-bahia-dois-fazendeiros-sao-presos.shtml>.

8. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST)*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst#documentos-normas>

da luta pela terra. A CPMI não trouxe, porém, evidências de crimes generalizados supostamente cometidos pelo MST e o seu relatório final foi centrado em ataques ideológicos e recomendações vagas.

Por outro lado, diversos processos de resistência surgiram ou se intensificaram como resposta à política de desmonte de direitos, de ataques a minorias e ao meio ambiente, e ao avanço de pautas autoritárias e conservadoras, em especial, no contexto da pandemia de covid-19. Por exemplo, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, partidos de esquerda e outros atores recorreram reiteradamente ao Supremo Tribunal Federal (STF) durante a gestão bolsonarista para tentar conter violações de direitos e retrocessos constitucionais.

Durante o contexto de covid-19, três Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) se destacaram: a ADPF 709, que exigiu ações do governo federal para proteger os povos indígenas durante a pandemia; a ADPF 742, voltada à garantia dos direitos das comunidades quilombolas no enfrentamento à crise sanitária; e a ADPF 635, voltada ao enfrentamento da violência policial no Rio de Janeiro, sobretudo contra comunidades faveladas e negras, e a partir da qual o ministro Edson Fachin determinou medidas cautelares para limitar a atuação de policiais durante a crise da covid-19.

Vale mencionar ainda a ADPF 828, movida no âmbito da Campanha Despejo Zero, que pedia a suspensão de despejos e remoções forçadas e reintegrações de posse em áreas urbanas e rurais durante a crise sanitária. A campanha, lançada em junho de 2020 por movimentos populares, organizações da sociedade civil, coletivos, defensorias públicas e universidades, tem o objetivo de garantir a moradia digna e a permanência das famílias no campo e na cidade. Em junho de 2021, o ministro Luís Roberto Barroso concedeu uma liminar que impedia os despejos e remoções por seis meses, sendo prorrogada diversas vezes até outubro de 2022, quando a medida perdeu efeito. A Campanha Despejo Zero aponta que a decisão foi capaz de impedir o despejo de cerca de 500 mil pessoas⁹, tornando-se um marco na discussão sobre a função social da propriedade e os limites da atuação do Judiciário em conflitos fundiários.

Como saldo estratégico desse processo, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a

9. Dado disponibilizado pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES – Sindicato Nacional). *Mobilização de movimentos populares garante suspensão de despejos até junho de 2022*. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/mobilizacao-de-movimentos-populares-garante-suspensao-de-despejos-ate-junho-de-20221>.

Resolução nº 510 de 26 de junho de 2023¹⁰, regulamentando a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, que institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva, ou de área produtiva de populações vulneráveis.

É nesse contexto de transição entre o governo de Jair Bolsonaro e o terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva que se insere a nova edição da pesquisa *Na Linha de Frente – Violência Contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil (2023-2024)*.

Depois de quatro anos marcados por inúmeros retrocessos, a sociedade civil, os movimentos sociais da cidade e do campo, os povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais atores demonstravam grande expectativa por um governo que interrompesse o processo de desmonte de políticas públicas e garantias de direitos. Esses grupos, assim, buscaram incidir no processo de transição de governo federal, entre novembro de 2022 e janeiro de 2023, com apresentação de pautas e propostas à gestão recém-eleita.

Ao assumir o seu terceiro mandato presidencial, o presidente Lula recriou o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e extinguiu o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criado por Bolsonaro. Da mesma forma, retomou dois outros Ministérios: o da Igualdade Racial e o das Mulheres. De maneira inédita, o governo criou o Ministério dos Povos Indígenas, que passa a ser comandado pela liderança indígena Sonia Guajajara, cuja missão é fortalecer a proteção dos direitos indígenas, garantir a demarcação de terras, promover a preservação de suas culturas e, principalmente, barrar os ataques e retrocessos a que essa população foi submetida historicamente e de maneira mais intensa nos anos de Bolsonaro na Presidência da República. Na mesma linha, Lula recria a Ouvidoria Agrária Nacional – vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar –, importante canal institucional responsável por receber, analisar, mediar e encaminhar demandas relacionadas a conflitos agrários e questões fundiárias.

10. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 510 de 26 de junho de 2023*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5172>.

A criação de ministérios e estruturas institucionais no campo dos direitos humanos é, sem sombra de dúvidas, um importante avanço. No entanto, o desmonte da máquina pública desde o golpe de 2016 contra a presidenta Dilma Rousseff (PT)¹¹ foi muito mais profundo do que se avaliava. Com baixa dotação orçamentária e a escassez de recursos humanos, os ministérios do campo dos direitos humanos não conseguem implementar ações para enfrentar as graves e estruturais violações no país.

Esse quadro se agrava ainda mais diante de um Congresso Nacional conservador, marcado pela presença majoritária de parlamentares ligados a conhecida Bancada BBB (Bala, Bíblia e Boi/soja), com pautas articuladas em torno da polícia, armas, evangélicos fundamentalistas e do agronegócio, e declaradamente opositores do campo dos direitos humanos. A composição do Congresso Nacional desenhada nas mesmas eleições que elegeram Lula sequestrou o orçamento por meio de uma batalha com o poder executivo acerca das emendas parlamentares, o que resultou na aprovação tardia da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, impactando as ações do Poder Executivo, inclusive no campo dos direitos humanos.

O contexto apresentado acima evidencia a urgência com que as causas estruturais das violações devem ser enfrentadas, bem como a necessidade de identificação, desarticulação e responsabilização de grupos e segmentos que praticam as violências. É inadmissível que organizações criminosas como o Invasão Zero sigam praticando crimes sem serem responsabilizados. É inadmissível que setores do agronegócio sigam financiando impunemente ações que colocam em risco a democracia, como evidenciou o estudo publicado pelo De Olho nos Ruralistas - Observatório do Agronegócio no Brasil¹², que mapeou 142 empresários do agronegócio que teriam atuado no suporte logístico ou financeiro a atos golpistas entre o segundo semestre de 2022 e o 8 de janeiro de 2023.

A presente pesquisa aponta que policiais militares estiveram envolvidos em 45 violações, dentre elas 5 homicídios, o que demonstra que agentes do estado seguem perpetrando violências contra defensoras e defensores de direitos humanos. E alguns desses crimes ainda são levados à Justiça Militar, um foro especial que fre-

11. Brasil de Fato. Lembrar à imprensa: foi golpe! Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/23/lembrar-a-imprensa-foi-golpe/>.

12. De Olho nos Ruralistas. *Estudo identifica 142 empresários do agronegócio envolvidos em tentativa de golpe*. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2025/06/25/relatorio-agrogolpistas/>.

quentemente tem promovido a impunidade em casos de graves violações de direitos humanos. Nesse sentido, é imperativo revisar o papel e a atuação da Justiça Militar, como observou a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao julgar, em abril de 2024, o caso *Antonio Tavares e outros Versus Brasil*¹³. A ação trata do assassinato de um trabalhador rural Sem-Terra pela Polícia Militar do Paraná, em maio de 2000, como forma de impedir o direito ao protesto. Na sentença, a Corte reconheceu que a Justiça Militar não tem competência para julgar e investigar militares que cometam crimes contra civis. Além disso, determinou a inclusão de conteúdo específico no currículo para formação de agentes de segurança pública, de modo a garantir o respeito aos direitos dos manifestantes.

Adicionalmente, é imprescindível avançar no campo das garantias de direitos com a implementação do Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, a ampliação da demarcação dos territórios indígenas, da titulação das terras quilombolas, do assentamento das pessoas acampadas, da reforma agrária e do enfrentamento do crime organizado no campo e na cidade. É essencial que se enfrente a impunidade dos crimes contra defensoras e defensores de direitos humanos com investigações rigorosas e que resultem em responsabilização dos perpetradores. Sobretudo, é vital que se avance na efetiva valorização e proteção de defensoras e defensores de direitos humanos que são, em essência, guardiões da democracia.

13. No dia 2 de maio de 2000, uma ação da Polícia Militar do Paraná resultou no assassinato do trabalhador rural Antonio Tavares e em lesões em mais de 197 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), às margens da rodovia BR-227, em Campo Largo (PR). A ação visava impedir a realização de uma marcha pela reforma agrária que ocorreria em Curitiba naquela data. O inquérito que apurava os fatos foi arquivado na Justiça Militar e não houve responsabilização do policial envolvido. O caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2004, e em 2021 foi submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Terra de Direitos e Justiça Global.

NOTAS METODOLÓGICAS

Este levantamento reúne casos em que a violência é utilizada contra quem defende direitos humanos de maneira a impedir a continuidade da atuação em prol desses direitos.

Desta maneira, são considerados casos que atendem os seguintes critérios:

- Vítima se trata de defensor ou defensora de direitos humanos;
- Violência foi motivada como forma de atingir, constranger, paralisar ou impedir a atuação de pessoas, ou coletivos defensores de direitos.

Quem são defensoras e defensores de direitos humanos?

Pessoas, grupos, lideranças, povos, comunidades, movimentos sociais ou coletivos que atuam na prevenção e no enfrentamento de violações, bem como na promoção e defesa de direitos humanos — sejam eles individuais ou coletivos, em suas dimensões políticas, sociais, econômicas, culturais e ambientais — são defensoras e defensores de direitos humanos. Esses sujeitos resistem a modelos de desenvolvimento baseados na exploração da natureza e do trabalho humano, sustentados pelo racismo, patriarcado e outras formas de opressão. Indígenas e quilombolas que lutam pela defesa de seus territórios; trabalhadores rurais sem terra que reivindicam a reforma agrária; pessoas sem teto organizadas em defesa do direito à moradia; e ativistas que atuam pela garantia dos direitos das mulheres, da população negra ou LGBTQIAPN+ são exemplos de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil.

Assim como na última edição da pesquisa, não foram incluídos os casos que, embora configurem violações de direitos contra grupos ou indivíduos, não tenham como intenção o uso da violência para impedir a atuação em defesa de direitos.

Desta maneira, **não** são considerados os casos de:

- a.** Invasão territorial com fins de exploração econômica, como no desmatamento;
- b.** Despejos pela via judicial (despejos ilegais contra movimentos organizados foram incluídos);
- c.** Casos de feminicídio;
- d.** Episódios de racismo, homofobia e transfobia que não tenham sido motivados pela tentativa de deslegitimar ou desestabilizar defensoras e defensores de direitos humanos em razão de sua atuação, ainda que se tratem de práticas criminosas.

Diferentemente da última edição, este estudo não contabilizou casos de suicídio. Embora se reconheça que as ameaças e violências sofridas por defensoras e defensores de direitos humanos afetam gravemente a saúde mental, avaliou-se que a maioria das mortes por suicídio não é noticiada ou, quando o é, não apresenta informações suficientes sobre suas causas, o que dificulta a identificação e o registro adequado desses casos.

Também não foram incluídos casos de importunação sexual, uma vez que, nesta edição, observou-se que tais episódios estão, em geral, associados a outras formas de violência já registradas, como os atentados à vida. Ainda assim, a leitura dos dados permitirá identificar situações em que esse tipo de violência esteja presente.

Tipos de violência

Os casos identificados neste levantamento foram categorizados a partir do tipo de violência detectada nas mesmas categorias consideradas na primeira edição, com exceção de suicídio e importunação sexual, cujos casos deixaram de ser contabilizados, conforme descrito anteriormente. Foram consideradas as seguintes categorias:



Ameaça: engloba qualquer forma direta, indireta, explícita ou implícita de ameaça à vida das pessoas que defendem direitos humanos;



Agressão física: atos de violência física contra um indivíduo ou um coletivo de pessoas defensoras de direitos humanos, com a intenção de agredir ou reprimir a atuação do defensor;



Assassinato: ações que resultam na morte de indivíduos defensores de direitos humanos;



Atentado à vida: ações que configurem um ataque à vida de indivíduos e que colocam em risco a segurança das pessoas e coletivos;



Criminalização: medidas que utilizam os meios institucionais para atribuir um crime a uma pessoa ou coletivo que defende direitos humanos. Nesse ponto, foram considerados episódios que envolvem a prisão dos sujeitos defensores ou processos judiciais e administrativos;



Deslegitimação: todas as formas de estigmatização ou constrangimento de uma pessoa defensora ou de uma coletividade. Essa categoria engloba episódios de calúnia, injúria, difamação ou de depreciação que tenham acontecido como forma de deslegitimar a atuação desse sujeito individual ou coletivo na defesa de direitos.

Em grande parte dos casos, defensoras e defensores de direitos humanos são alvo simultâneo de diferentes formas de violência. É comum, por exemplo, que sejam deslegitimados ou ameaçados ao mesmo tempo em que sofrem agressões físicas. Nesses casos, para fins de sistematização dos dados, foi contabilizado apenas um tipo de violência por episódio, considerando-se aquela de maior gravidade.

Tipos de luta de defensoras e defensores de direitos humanos

Este levantamento também se propõe a analisar as violências cometidas contra quem defende direitos humanos a partir do tipo de luta, ou o direito principal em questão, defendido por essas pessoas ou coletivos. Entende-se que, em geral, a bandeira de luta de uma pessoa defensora ou movimento não se restringe a uma única causa. Um movimento por moradia, por exemplo, reivindica também que as famílias tenham acesso à saúde, educação e trabalho. Em muitos casos, a violência contra quem defende direitos é a tentativa de paralisar determinado tipo de luta e impedir a conquista de um direito.

Por esse motivo, nesta pesquisa optamos por considerar na categoria o tipo de luta predominante da vítima, destacada nos materiais que relataram a violência.

A partir dos casos identificados, os tipos de luta foram distribuídos em oito categorias:



Terra, território e meio ambiente: refere-se à luta pela garantia do direito à terra e ao território, bem como à proteção ao meio ambiente e dos modos de vida que promovem relações sustentáveis com os territórios. Optou-se aqui por tratar conjuntamente os direitos territoriais e ambientais, reconhecendo que a defesa dos territórios realizada por povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais está intrinsecamente ligada à preservação ambiental. A relação desses grupos com seus territórios baseia-se no cuidado com a natureza e no uso sustentável da biodiversidade. Da mesma forma, a garantia da terra para comunidades camponesas e de agricultura familiar representa uma forma de conter o avanço de práticas predatórias e nocivas ao meio ambiente.



Direitos humanos em geral: utilizada quando não é possível identificar uma luta predominante. Abrange situações em que, no contexto da violência, a vítima atuava em diferentes frentes (por exemplo, ao mesmo tempo, em movimentos sindicais, antirracistas e de mulheres), sem que o episódio tenha sido claramente relacionado a uma dessas pautas específicas. Inclui também casos em que o perfil da vítima e os registros disponíveis não permitem determinar com precisão o foco de sua militância.



Direitos LGBTQIAPN+: refere-se à defesa dos direitos e da dignidade de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais não normativas. Essa categoria abrange lutas contra a discriminação e a violência, bem como por visibilidade, respeito, inclusão social e acesso igualitário a políticas públicas e serviços.



Igualdade de gênero: abrange a luta por equidade entre homens, mulheres e pessoas de outras identidades de gênero. Envolve também a militância feminista e a defesa dos direitos das mulheres em suas múltiplas expressões.



Igualdade racial: refere-se à luta da população negra pela garantia de direitos e pelo enfrentamento ao racismo em suas dimensões estrutural, institucional e cotidiana. Envolve a luta por justiça racial, acesso equitativo a políticas públicas, reparação histórica e valorização das identidades, trajetórias e culturas afro-brasileiras.



Liberdade de expressão: relaciona-se à defesa do direito de se manifestar livremente, tanto individual quanto coletivamente, incluindo a atuação de comunicadores(as) populares e jornalistas.



Moradia e direito à cidade: engloba a luta pelo acesso à moradia digna e pela construção de cidades mais justas e inclusivas. Envolve a reivindicação de direitos relacionados à mobilidade urbana, saneamento básico, segurança, lazer e saúde. Abrange movimentos por reforma urbana e contra despejos forçados.



Trabalho: refere-se à luta por condições dignas de trabalho, salários justos, direitos trabalhistas e previdenciários. Inclui a atuação sindical, mobilizações por categorias profissionais e enfrentamento à precarização do trabalho.

Coleta de dados

Os casos que são parte deste levantamento foram identificados por meio de um conjunto de ações que permitiu encontrar uma amostra ampla e representativa do contexto de violência que atinge quem defende direitos humanos. Sabe-se, no entanto, que essa amostra é ilustrativa. O cenário de intensas ameaças e de vulnerabilidade enfrentado por defensores e defensoras de direitos humanos faz com que a maioria dos casos não seja publicizada de alguma maneira.

A identificação dos casos se deu por buscas em:



Ferramentas de pesquisa na web (Google, Bing e DuckDuckGo).



Mídias sociais (Facebook, Instagram e X [antigo Twitter]).



Sites de organizações não governamentais, entidades representativas e de movimentos sociais que frequentemente são alvo desse tipo de violência.



Contato com organizações parceiras, redes e espaços de participação da sociedade civil, como:

- Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)
- Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH)

- Comissão Guarani Yvirupa (CGY)
- Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema)



Relatórios e estudos especializados produzidos por organizações de referência, tais quais:

- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT)
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
- *Front Line Defenders*
- *Global Witness*
- ONU Mulheres



Casos acompanhados pelas organizações realizadoras deste estudo que não foram publicizados anteriormente.

Nas buscas on-line, foram utilizados termos do tipo ou verbo da ação, dos instrumentos de violência, de eventuais grupos de vítimas ou de regiões onde os casos foram registrados.

Ainda que constasse em outros relatórios, os casos em que as investigações apontam que as mortes foram provocadas por causas naturais ou situações como latrocínio e brigas familiares, sem que a versão tenha sido contestada, não foram incluídos no levantamento. Foram considerados os casos em que movimentos sociais contestam informações oficiais e acusam a existência de violência direcionada.

Neste levantamento também não foram incluídos casos de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos em que não foi possível identificar o nome da vítima.

As dúvidas sobre a eventual pertinência dos casos foram debatidas no grupo organizador da pesquisa que validou a inclusão ou exclusão no levantamento.

Sistematização e análise dos dados

Os dados coletados foram sistematizados em planilha eletrônica, cujas colunas identificavam informações relacionadas à vítima (como idade, identidade de gênero, cor ou raça), às características da violência (como tipo e local), ao agente violador e às denúncias ou medidas de responsabilização. A tabela foi criada com base no instrumento utilizado na última edição, com adição de alguns campos para o detalhamento dos movimentos e coletividades de referência da vítima e dos agentes violadores, para permitir qualificar as análises a partir dos dados.

Cada caso de violência foi registrado em uma linha da tabela, que recebeu um código de identificação único (ID). No entanto, diferentes casos, envolvendo diferentes vítimas, poderiam ser parte do mesmo episódio de violência. Nessas situações, cada episódio de violência foi identificado por um diferente código (N), o que resulta em múltiplos casos e linhas inseridos no mesmo código de episódio. A tabela abaixo ilustra como se deu a sistematização das informações. Em um mesmo episódio de violência (N2) foram registradas duas vítimas (ID 2 e 3).

Exemplo:

ID	N	Data	Nome da vítima	Categoria da vítima
1	1	17/08/2023	Maria Bernadete Pacífico	Indivíduo
2	2	17/01/2023	Nawir Brito de Jesus	Indivíduo
3	2	17/01/2023	Samuel Cristiano do Amor Divino	Indivíduo
4	3	21/01/2024	Maria Fátima Muniz de Andrade (Nega Pataxó)	Indivíduo
5	3	21/01/2024	Nailton Muniz Pataxó	Indivíduo
6	4	30/04/2024	Acampamento Osmar Azevedo	Coletivo

Os episódios de violência identificados também resultaram em vítimas individuais, ou seja, em indivíduos identificados como vítimas da ação – ou vítimas coletivas, nos casos em que o ataque disperso não permitiu precisar o número de pessoas atingidas. Na tabela ilustrativa acima constam, por exemplo, vítimas individuais e uma vítima coletiva - no caso, um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) que foi alvo de um ataque promovido por fazendeiros que cercaram a área, ameaçaram as famílias e destruíram as plantações.

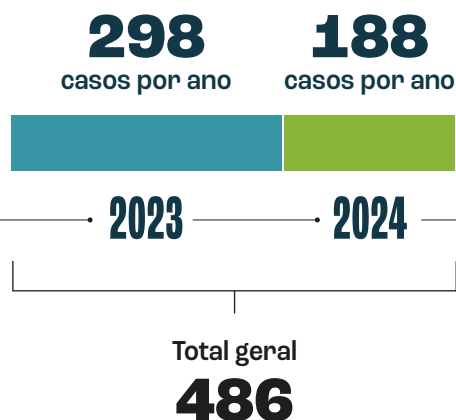
Importante lembrar que cada vítima foi considerada apenas uma vez dentro do mesmo episódio de violência, ainda que no processo tenha sofrido diferentes violências.

Os dados foram processados no mesmo editor de planilhas utilizado na sistematização dos casos.

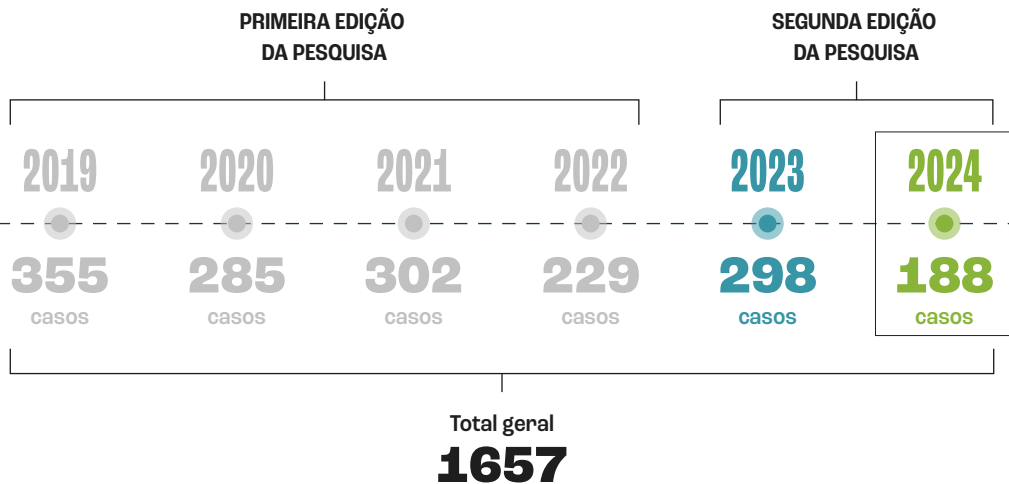
VIOLÊNCIA CONTRA QUEM DEFENDE DIREITOS HUMANOS EM NÚMEROS

LINHA DO TEMPO DA VIOLÊNCIA

Foram mapeados **486 casos** de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos entre os anos de 2023 e 2024, registrados em **318 episódios**.



DADOS DA SÉRIE HISTÓRICA



Em seis anos, **1657 defensoras e defensores de direitos humanos** sofreram violências no país

2024 o ano com **menor** número de casos da série histórica

O ano de 2024 registrou o menor número de casos de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos em toda a série histórica, iniciada em 2019 — uma queda de quase 37% comparado a 2023. Ainda assim, em 2023, primeiro ano do governo Lula, houve um aumento de 30% em relação a 2022, e o número de casos registrados, 298, está acima da média anual de casos da 1ª edição da pesquisa¹⁴, que foi de 292,75.

Pelo fato de desta edição abranger um período de dois anos, menor do que a última edição (que contabilizou quatro anos), a comparação entre os dois estudos se dará não por números totais, mas pela média ou percentual das violências apresentadas nas duas edições.

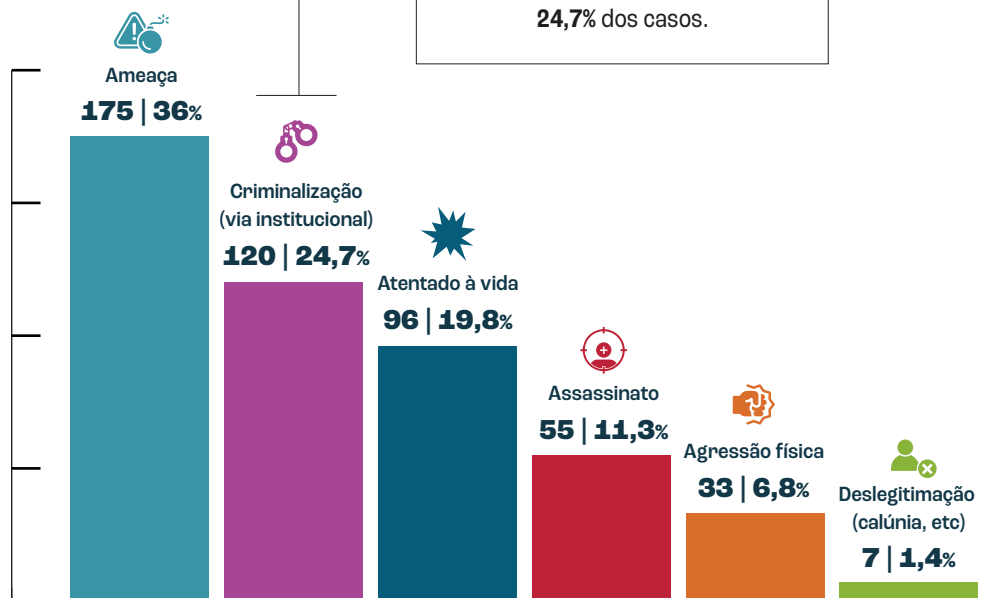
¹⁴. A primeira edição da pesquisa analisou o período entre os anos de 2019 e 2022.

TIPOS DE VIOLÊNCIA REGISTRADOS ENTRE 2023 E 2024

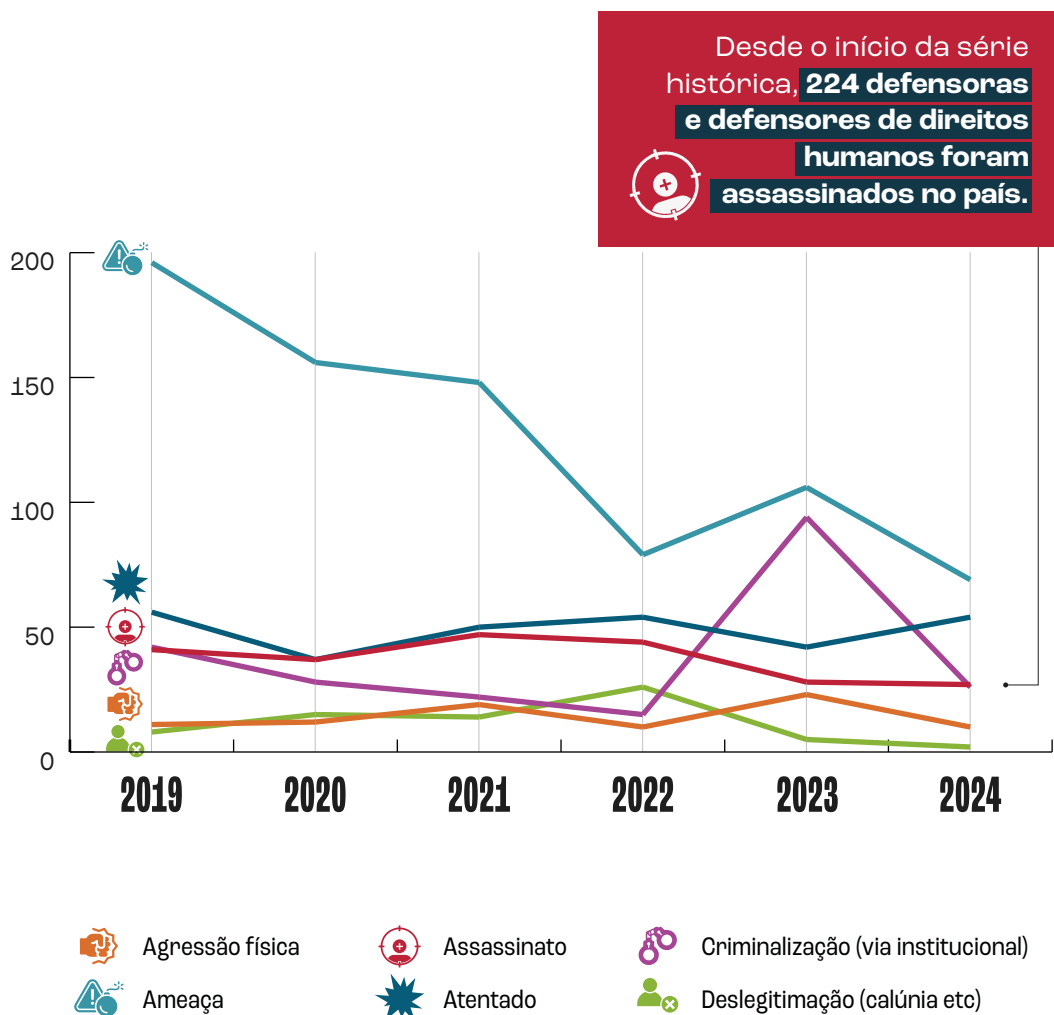
Ameaças continuam sendo o tipo de violência predominante, como registrado na primeira edição, mas proporcionalmente houve diminuição em relação às outras violências: na 1ª edição era **49,4%**, agora é **36%**.

A cada **um dia e meio** uma pessoa sofre violência por defender direitos humanos no Brasil

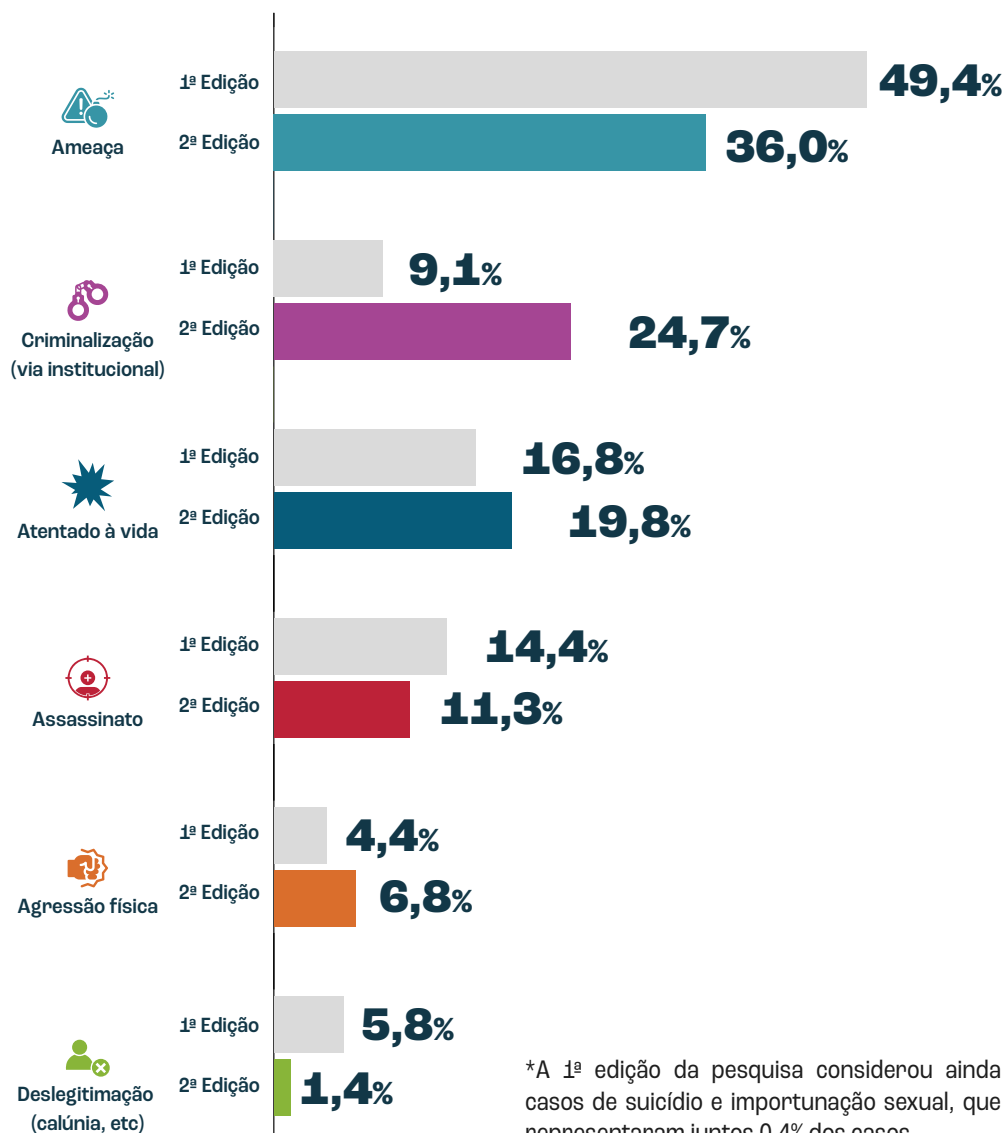
Criminalização, que era o 4º maior tipo de violência anteriormente, passou a ser o 2º maior nesta edição: de **9,1%** passou a representar **24,7%** dos casos.



EVOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA QUEM DEFENDE DIREITOS HUMANOS, POR TIPO DA VIOLÊNCIA

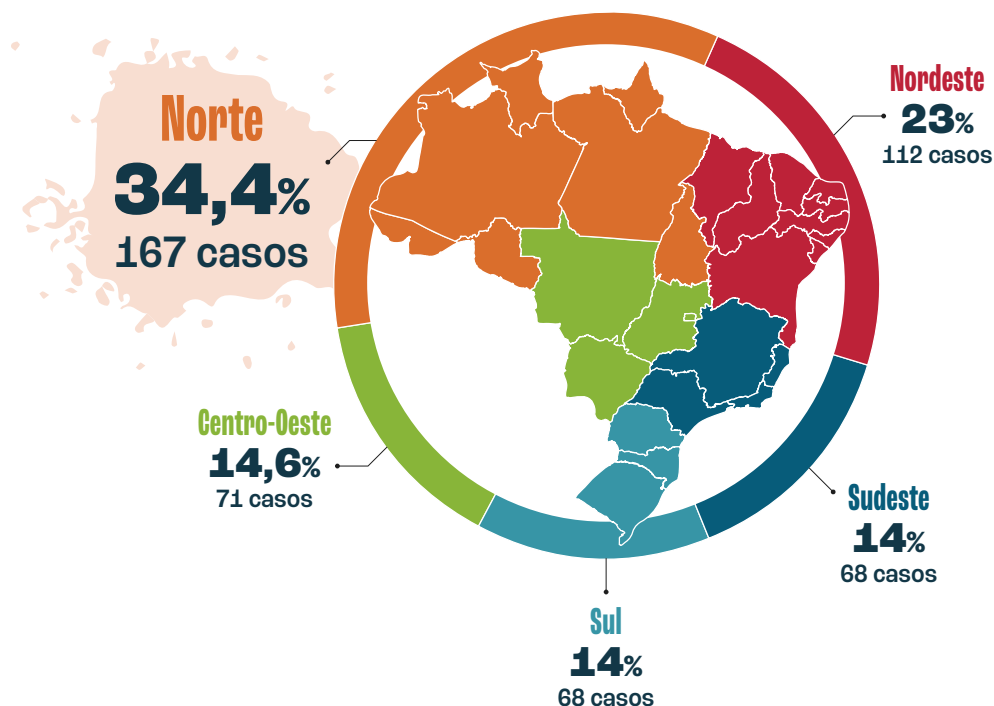


COMPARAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DOS TIPOS DE VIOLÊNCIAS ENTRE AS DUAS EDIÇÕES



REGIÃO - DADOS GERAIS

VIOLÊNCIA POR REGIÃO

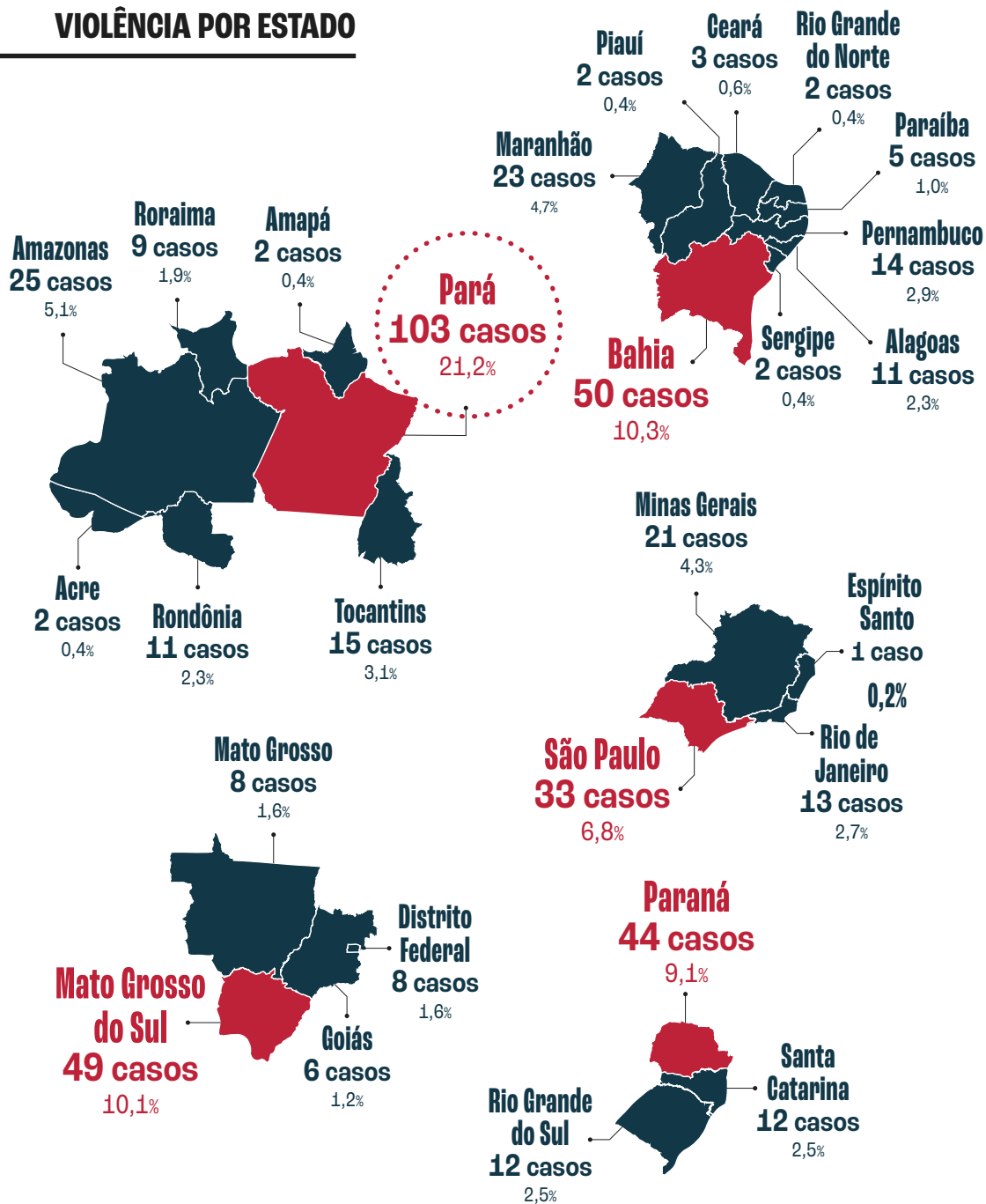


A maioria dos casos de violência ocorreu na região Norte, que registrou 1 a cada 3 dos casos mapeados.

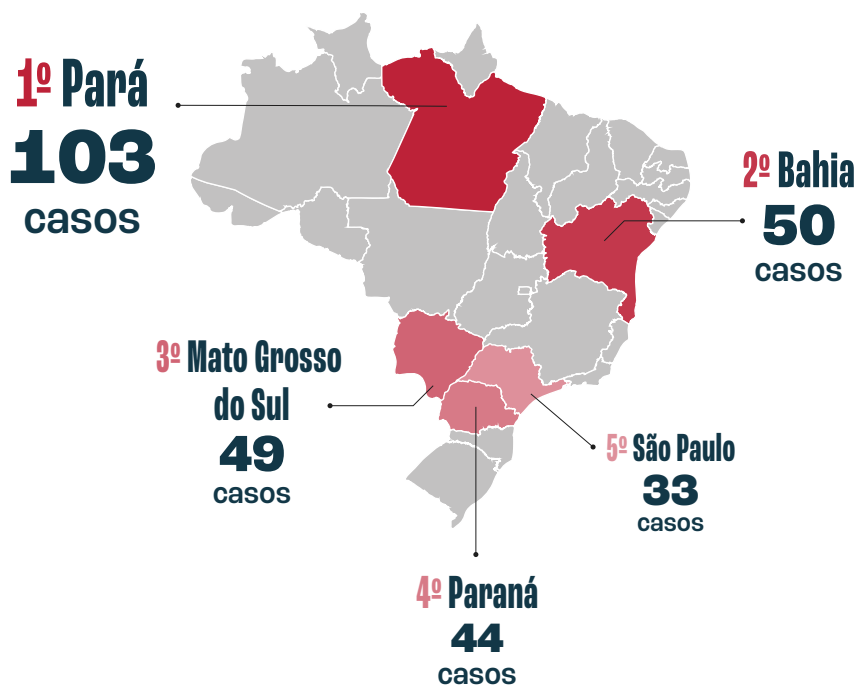
Com exceção das regiões Sudeste e Nordeste, esta última que na 1ª edição figurou como a mais violenta para defensoras e defensores de direitos humanos, todas as outras regiões tiveram aumento percentual na participação dos casos na edição atual. Um destaque está para a região Sul, que anteriormente registrava 6,9% dos casos. Das violências identificadas nessa região, 64,7% ocorreram no Paraná, um estado cuja média anual de casos saiu de 6,75, entre os anos de 2019 e 2022, para uma média de 22 casos por ano, na 2ª edição.

Dos 44 casos identificados no Paraná em dois anos, 31 (70%) dizem respeito a violências contra indígenas Avá-Guarani.

VIOÊNCIA POR ESTADO



RANKING DOS ESTADOS MAIS VIOLENTOS PARA QUEM DEFENDE DIREITOS HUMANOS



Todas as unidades da federação do Brasil registraram episódios de violência. Os estados que mais registraram casos foram **Pará (103)**, **Bahia (50)**, **Mato Grosso do Sul (49)** e **Paraná (44)**.

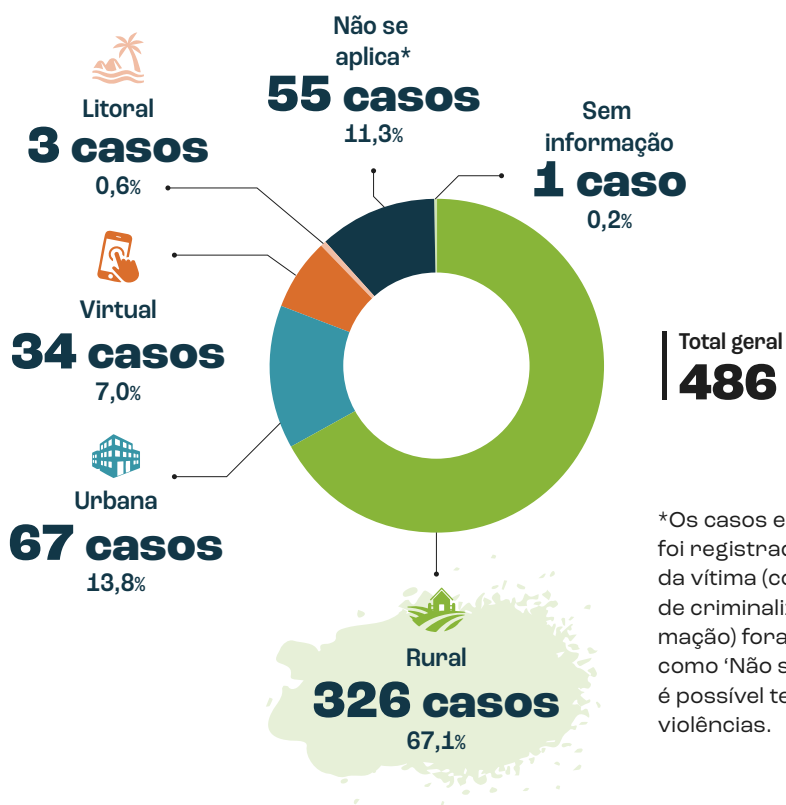
Sozinho, o estado do Pará tem 1/5 dos registros de violência, com 103 casos. No estado que sediará o maior evento global sobre clima — a COP30 do Clima, que será realizada em Belém em novembro de 2025 — 97 dos 103 casos registrados dizem respeito a violências cometidas contra defensores e defensoras que lutam pelo direito à terra, território e meio ambiente, ou seja, 94% das violências cometidas no Pará foi contra aqueles que são defensores ambientais e climáticos por essência.

Nos estados que fazem parte da Amazônia Legal, 198 casos foram registrados, o que representa 40% do total.

Dos 486 casos identificados no período analisado, ao menos 262 (53,9%) aconteceram dentro do território de referência ou na moradia das vítimas.

Mais de 67% aconteceram em áreas rurais. Em área urbana foram 13,8% e 7% dos casos foram registrados em ambiente virtual.

ÁREA ONDE OCORREU A VIOLÊNCIA

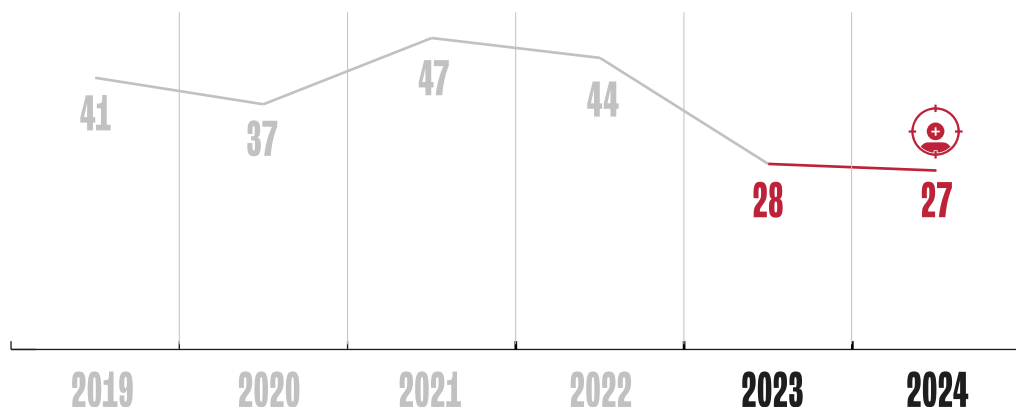


*Os casos em que a violência foi registrada sem a presença da vítima (como em episódios de criminalização e deslegitimação) foram categorizados como 'Não se aplica', pois não é possível territorializar essas violências.

TIPOS DE VIOLÊNCIA



ASSASSINATOS



Ainda que 2023 tenha registrado um número total de violências superior a 2022 – 298 comparado a 229 casos em 2022 –, na comparação entre os dois anos em números de assassinatos, em 2023 houve uma queda de **36,4%**.

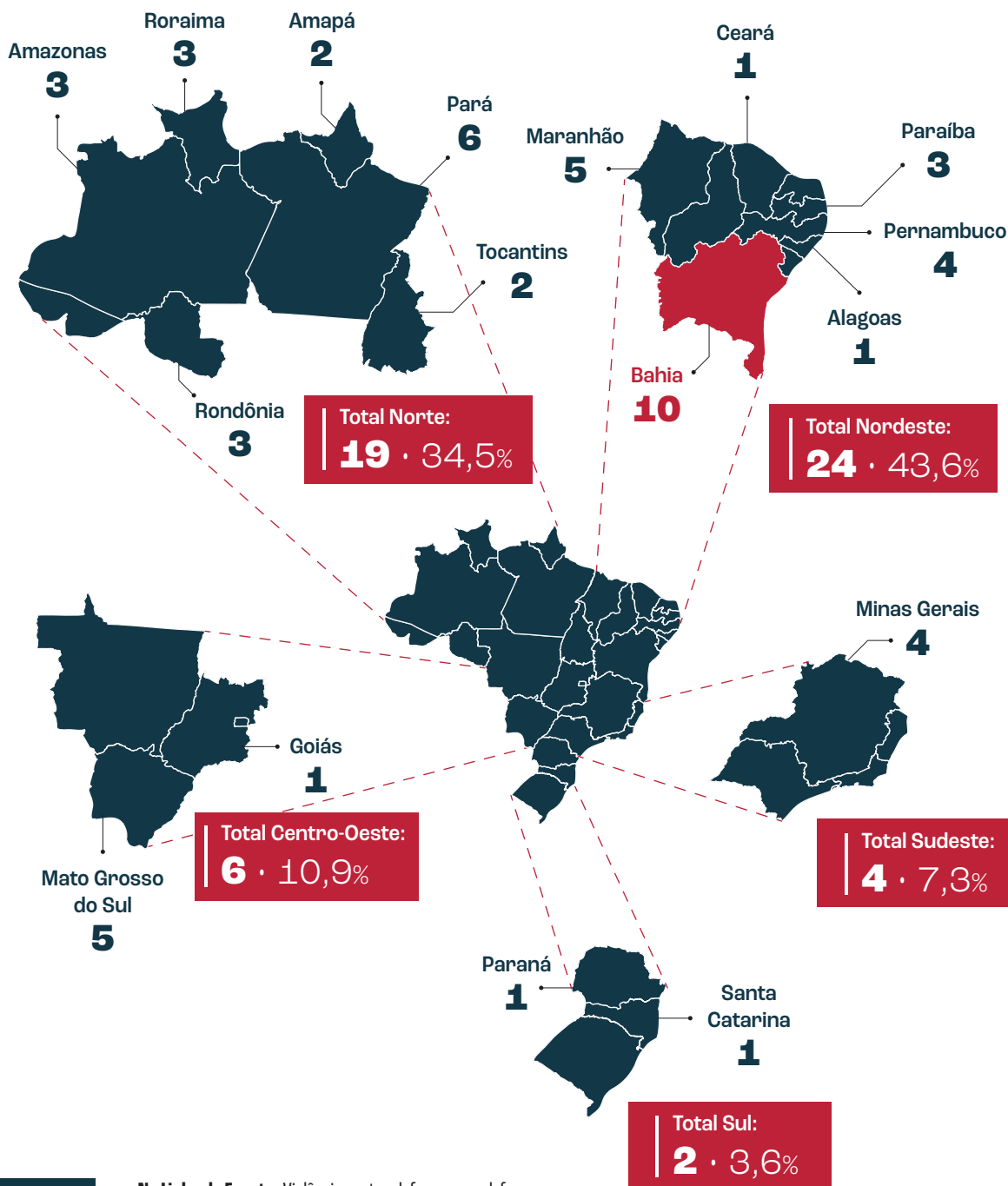
O ano de 2024 registrou o menor número de assassinatos da série histórica que identifica casos desde 2019. No entanto, a proporção de assassinatos em relação aos outros tipos de violência é maior do que 2023. Se em 2023 assassinatos representam **9,4%** das violências registradas no ano, em 2024 foi **14,4%**.

Média de assassinatos

- ▶ **1ª edição:** 42,45 assassinatos por ano
- ▶ **2ª edição:** 27,5 assassinatos por ano



ESTADOS ONDE FORAM REGISTRADOS ASSASSINATOS





Assassinatos foram registrados em

17 estados
do país.

Outros três estados registraram **cinco**

assassinatos ou mais: Pará (6), Mato Grosso do Sul (5) e Maranhão (5).

Destaque está na **Bahia**, que registrou

10 assassinatos:

desses, foram **5 indígenas e 2 quilombolas**. Entre os indígenas, todos eram do povo Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe.

Juntas, as regiões Norte e Nordeste registram

78% dos assassinatos do período.

A queda no número de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos entre 2023 e 2024 segue uma tendência registrada em outros levantamentos. O Atlas da Violência 2025¹⁵, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, registrou redução de 2,3% na taxa de homicídio por 100 mil habitantes no país entre os anos de 2022 e 2023. O levantamento de Conflitos no Campo 2024¹⁶, produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), também registrou uma queda de assassinatos motivados por conflitos fundiários em 2024: foram 13, enquanto em 2023 haviam sido registradas 31 mortes. É o menor número dos últimos 10 anos no levantamento realizado pela CPT.

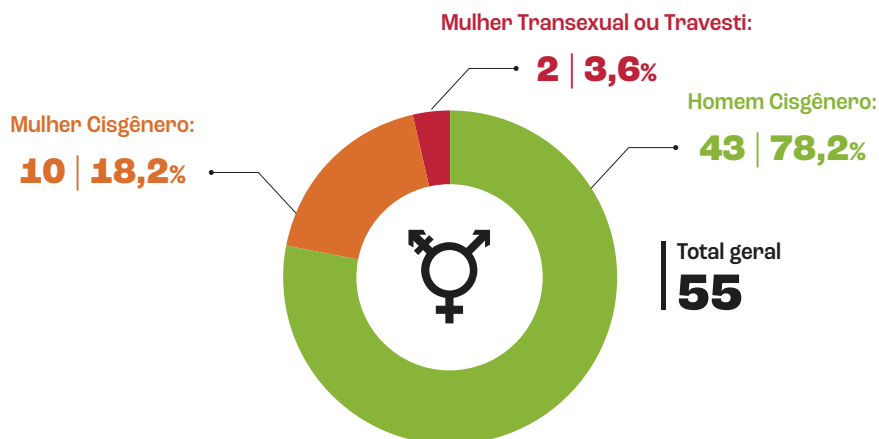
15. CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coords.). *Atlas da violência 2025*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: jun. 2025.

16. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Conflitos no Campo Brasil 2024*. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2025. (Centro de Documentação Dom Tomás Balduino). Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2024/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

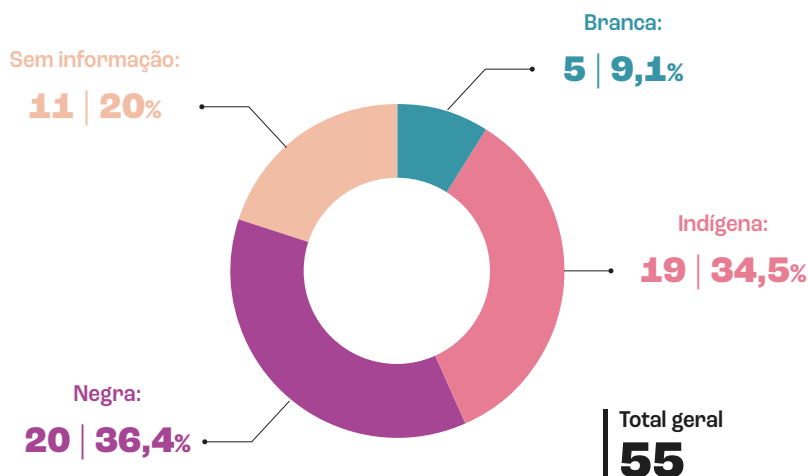
PERFIL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES ASSASSINADOS



IDENTIDADE DE GÊNERO DAS VÍTIMAS ASSASSINADAS



COR OU RAÇA DAS VÍTIMAS ASSASSINADAS



As pessoas assassinadas eram em sua maioria **pessoas negras (36,4%)**. Cinco delas eram quilombolas, com assassinatos registrados nos estados da Bahia (2), Maranhão (2) e Goiás (1).

Em 20% dos casos não foi possível identificar a cor ou raça das vítimas. Pessoas brancas foram vítimas em apenas 9,1% dos casos.



MARIA BERNADETE PACÍFICO

Mãe Bernadete

Maria Bernadete Pacífico, de 72 anos, era o nome da liderança quilombola e lalorixá, popularmente conhecida como Mãe Bernadete. Ela foi assassinada com 25 tiros em sua própria casa na cidade de Simões Filho (BA), na noite de 17 de agosto de 2023.

Além de liderança quilombola e espiritual do Quilombo Pitanga dos Palmares, foi secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, entres os anos de 2009 e 2016, na cidade de Simões Filho e integrava a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).

Em 2017, um dos filhos de Mãe Bernadete, Fábio Gabriel Pacífico dos Santos, conhecido como Binho do Quilombo, também fora assassinado no território e, desde então, ela passou a travar uma luta também pela elucidação do crime.

Em decorrência da luta pela titulação do Quilombo Pitanga dos Palmares, e das frequentes denúncias de violações de direitos sofridas pela comunidade quilombola, Mãe Bernadete convivia há anos com ameaças e, por isso, estava inserida no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) do Governo Federal.

As investigações da polícia civil indicam o tráfico de drogas atuante na região de Simões Filho como responsável pelo assassinato da liderança. Mãe Bernadete exercia um papel fundamental de defesa do território e de seu povo, o que gerava entraves aos interesses imobiliários, do narcotráfico e a exploração de outros mercados ilegais que afetam a região, como o tráfico de madeira, por exemplo.

Defensores e defensoras de direitos humanos indígenas foram vítimas em 19 assassinatos (34,5% dos assassinatos), registrados em oito estados: Bahia (6), Ceará (1), Maranhão (1), Mato Grosso do Sul (6), Minas Gerais (2), Pará (1), Roraima (3) e Santa Catarina (1). Todos os assassinatos de defensores de direitos humanos registrados em Mato Grosso do Sul e Roraima dizem respeito à indígenas.

Em 21 de janeiro de 2024, Maria Fátima Muniz de Andrade, conhecida como Nega Pataxó, do povo indígena Pataxó Hã-hã-Hãe, foi assassinada no município de Potiraguá, no Sul da Bahia. Nega era liderança espiritual e professora com importante atuação junto aos jovens e mulheres indígenas. Ela integrava redes de saberes tradicionais de universidades brasileiras e era doutora em Educação por Notório Saber pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Segundo o Cacique Nailton, irmão de Nega Pataxó, e que também foi atingido por disparos no mesmo episódio de violência, os Pataxó Hã-Hã-Hãe foram atacados por fazendeiros durante a retomada da Fazenda Inhumá, reivindicada como território indígena. Os relatos indicam que a Polícia Militar teria aberto caminho para uma milícia rural atirar contra indígenas — incluindo idosos e crianças. Os próprios policiais também teriam efetuado disparos de arma de fogo, de acordo as testemunhas.

Os fazendeiros e milicianos que mataram Nega Pataxó, estes últimos compostos por policiais militares que também prestam serviços de segurança privada nas horas vagas aos fazendeiros, integram um movimento chamado Invasão Zero, organização paramilitar que se iniciou a partir de chamados pelo aplicativo WhatsApp, em um grupo com 200 fazendeiros da região. Dessa forma, sem qualquer decisão judicial e mediante meios próprios e violentos, valendo-se de força letal contra a comunidade que promoveu a retomada do território ancestral, impuseram a barbárie.



MARIA FÁTIMA MUNIZ DE ANDRADE

Nega Pataxó



LUTA DA DEFENSORA OU DEFENSOR ASSASSINADO

Moradia e Direito à cidade



1 (1,8%)

Direitos LGBTQIA+



3 (5,4%)

Direitos humanos em geral



3 (5,4%)

Terra, território e meio ambiente

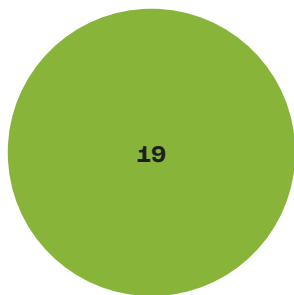


48 (87,3%)

Total geral

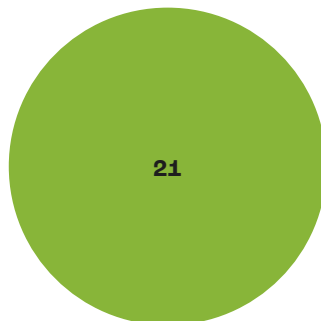
55

Defensoras e defensores da terra, do território e meio ambiente assassinados:



19

indígenas



21

camponeses e trabalhadores
rurais sem-terra



quilombolas



Trabalhador/Agente público



povos e comunidades
tradicionais

- ▶ **Homens** representam quase **80%** das vítimas de assassinatos
- ▶ **Pessoas negras** foram vítimas em **36,4%** dos assassinatos
- ▶ **Indígenas** foram vítimas em **34,5%** dos casos
- ▶ **Defensores da terra, território e meio ambiente representam 87,3% das vítimas de assassinato**
- ▶ Entre a **coletividade camponesa**, 14 vítimas (**25,4%**) eram parte de movimentos de luta pela terra.

Zaqueu Fernandes Baileiro, conhecido como Zaqueu da Vila, foi assassinado em 29 de setembro de 2024, na zona rural de Gameleiras, município do Norte de Minas Gerais. Ele era uma liderança do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e coordenava os acampamentos Tamburi, Terra Preta e Terra Verde, formados em terras abandonadas há mais de três décadas. Zaqueu também era candidato a vereador pelo Partido da Reforma Democrática (PRD) nas eleições municipais de 2024.

Zaqueu estava recebendo ameaças de morte e chegou a solicitar apoio do Programa Estadual de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas antes de ser brutalmente assassinado.

Baleado com seis tiros, o corpo de Zaqueu foi encontrado em uma estrada vicinal próxima ao distrito de Jacu das Piranhas, em Gameleiras (MG). Um homem de 57 anos, identificado como João José de Oliveira, conhecido como Joãozinho de Olímpio, foi preso no mesmo dia sob suspeita de envolvimento no crime. Ele também concorria a uma vaga na Câmara Municipal e foi identificado por imagens que o mostravam seguindo a vítima antes do assassinato. Na casa do suspeito, a polícia encontrou mais de 60 munições de calibres diversos.

Embora a motivação eleitoral tenha sido inicialmente considerada, foi descartada pelas autoridades. Organizações como o MST e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) apontam que o assassinato está relacionado a conflitos agrários na região, onde Zaqueu enfrentava ameaças de latifundiários e poderosos locais.



ZAQUEU FERNANDES BAILEIRO

Zaqueu da Vila

Defensoras e defensores de direitos humanos assassinados em 2023

Nome da vítima	Município da violação	Estado
Abalau Lacheski da Cruz	Humaitá	Amazonas
Cleide Silva Dalla Libera	Humaitá	Amazonas
Gilson Silva da Rosa	Humaitá	Amazonas
Nauí Brito de Jesus	Itabela	Bahia
Samuel Cristiano do Amor Divino	Itabela	Bahia
Estevão da Costa Rodrigues	Nova Soure	Bahia
Daniel de Souza Santos	Pau Brasil	Bahia
Lucas Santos Oliveira	Pau Brasil	Bahia
Maria Bernadete Pacífico	Simões Filho	Bahia
Luis Fernando de Jesus Santana	Santa Cruz de Goiás	Goiás
Valdemar Marciano Guajajara	Amarante do Maranhão	Maranhão
Raimundo Ribeiro da Silva	Arame	Maranhão
José Alberto Moreno Mendes	Itaipuaçu- Mirim	Maranhão
Rufino Velasque	Aral Moreira	Mato Grosso do Sul
Sebastiana Gauto	Aral Moreira	Mato Grosso do Sul
Damiana Cavanha	Dourados	Mato Grosso do Sul
Alisson Lacerda Abreu	São João das Missões	Minas Gerais
Agnaldo da Silva (Turiwara)	Acará	Pará
Lindomar Dias de Souza	São Félix do Xingu	Pará
Aldecy Viturino Barros	Princesa Isabel	Paraíba
Ana Paula Costa Silva	Princesa Isabel	Paraíba
Josimar da Silva Pereira	Vitória de Santo Antão	Pernambuco
Raniel Barbosa Laurindo	Porto Velho	Rondônia
Rodrigo Hawerth	Porto Velho	Rondônia

José Carlos dos Santos	Theobroma	Rondônia
Angelita Prororita Yanomami	Boa Vista	Roraima
Ilson Xiriana	Mucajaí	Roraima
Venâncio Xirixana	Mucajaí	Roraima

Em 7 situações, duas pessoas foram assassinadas na mesma ocasião.

Defensoras e defensores de direitos humanos assassinados em 2024

Nome da vítima	Município da violação	Estado
Antônio da Silva Alves (Tonhão)	Novo Lino	Alagoas
Jorrana Patrícia da Silva	Macapá	Amapá
Nildo Costa Moreira	Macapá	Amapá
Arlindo Firmino de Brito	Condeúba	Bahia
Mariene Lima	Itabela	Bahia
Maria Fátima Muniz de Andrade (Nega Pataxó)	Potiraguá	Bahia
Lucas Cruz de Jesus (Duduka)	Serrinha	Bahia
Geraldo Barbosa da Silva Filho Tapeba	Caucaia	Ceará
Raimundo Bertoldo	Capinzal do Norte	Maranhão
Melquisedeque Gomes da Silva (Melk do Mutirão)	Timbiras	Maranhão
Neri Ramos da Silva (Guarani Kaiová)	Antônio João	Mato Grosso do Sul

Algimiro Escarlata (Rezador Algimiro)	Bela Vista	Mato Grosso do Sul
Merong Kamakã Mongoió	Brumadinho	Minas Gerais
Zaqueu Fernandes Baileiro	Gemeleiras	Minas Gerais
Alana de Jesus	Matozinhos	Minas Gerais
Orlando Alves dos Santos	Itupiranga	Pará
Ademi Ferreira Ribeiro (Baiano)	Jacundá	Pará
Adão Rodrigues de Sousa	Marabá	Pará
Edson Silva e Silva	Marabá	Pará
José Roberto da Rocha	Alhandra	Paraíba
Iracema Correia dos Santos	Pinhão	Paraná
Rosimere Bizzaria da Silva Barbosa	Angelim	Pernambuco
Edivaldo Pereira dos Santos	Itambé	Pernambuco
Marcos Antônio (Marquinhos dos Sem-teto)	Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco
Hariel Paliano	Itaiópolis	Santa Catarina
Sidiney de Oliveira Silva	Formoso do Araguaia	Tocantins
Cícero Rodrigues de Lima	Nova Olinda	Tocantins

Importante mencionar que o número de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos pode ser ainda maior. Neste levantamento não foram incluídos 4 casos de assassinatos em que há indícios de que as vítimas eram defensoras de direitos humanos, visto que não foi possível encontrar o nome dessas pessoas. A constatação do nome das vítimas de assassinato é importante para ser possível buscar mais informações que evidenciem a trajetória de defesa de direitos da vítima e é também essencial para um reconhecimento público da atuação dessas pessoas.

CARACTERÍSTICAS DOS ASSASSINATOS



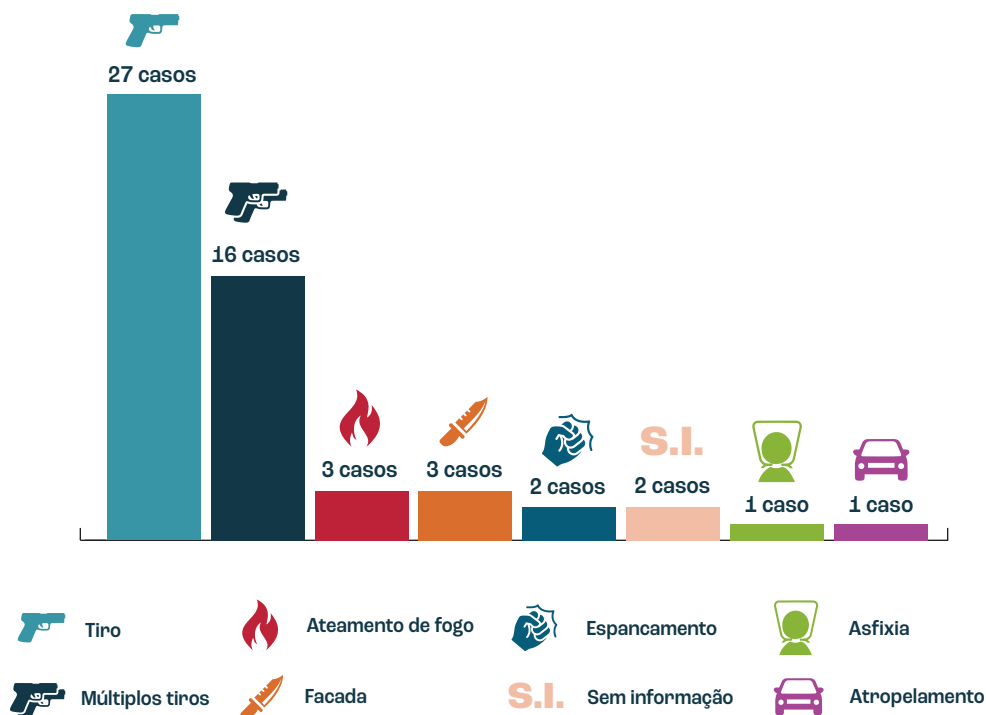
Dos **55** assassinatos registrados, **37** aconteceram dentro do território ou local de moradia da vítima. Os demais casos foram registrados principalmente em ambientes públicos, como em estradas (enquanto as defensoras e defensores estavam se deslocando), e até mesmo em momentos de lazer, como em bares ou partidas de futebol.

Em relação ao método empregado,

armas de fogo foram utilizadas em 78,2% dos assassinatos.



MÉTODO EMPREGADO PARA O ASSASSINATO





AGENTES VIOLADORES - ASSASSINATO



*Considerou-se outro agente privado quando não foi possível precisar o agressor, mas havia nas matérias a menção de que se tratava de sujeito privado. Por exemplo: invasor do território, investidor de terras para especulação imobiliária, etc.

9 assassinatos

tiveram a participação do
crime organizado

5 pessoas

foram assassinadas por
jagunços ou pistoleiros

**7 defensoras e
defensores de
direitos humanos**

foram assassinados pela **Polícia**
(**Militar e Civil**)

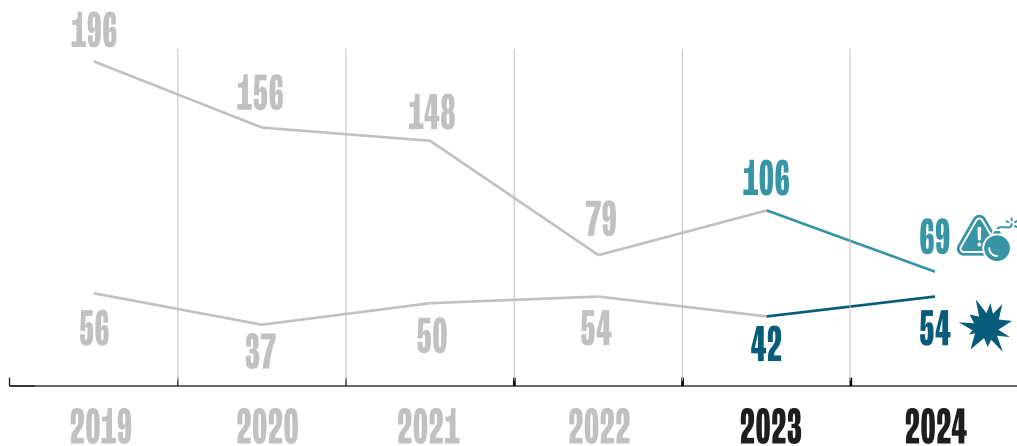
Em **22 casos**

os
suspeitos dos assassinatos
chegaram a ser presos. No
entanto, não é possível
identificar se permanecem
presos, pois em ao menos um
caso o suspeito foi **liberado**
poucos dias depois.

AMEAÇA E ATENTADO À VIDA



175 ameaças e 96 atentados à vida registrados entre 2023 e 2024



Ameaça



Atentado

Ainda que seja a violência mais predominante, em 2024 as ameaças caíram 34,9% comparado a 2023. No entanto, **o número de atentados à vida aumentou 28,6% no mesmo período.**

Se comparado com a média anual de casos da 1ª edição, o atual levantamento registrou uma queda de 40% nas ameaças, enquanto a média de atentados permaneceu praticamente a mesma.

Média de ameaças

- ▶ 1ª edição: 144,75 ameaças, por ano
- ▶ 2ª edição: 87,5 ameaças, por ano



Média de atentados

- ▶ 1ª edição: 49,25 atentados, por ano
- ▶ 2ª edição: 48 atentados, por ano



Ameaças e intimidações

As ameaças contra quem defende direitos humanos são variadas. Elas partem desde intimidações em atos sutis, até ações mais explícitas, como na abordagem ou envio de mensagens e bilhetes.

Um destaque também está nas ameaças praticadas contra defensoras e defensores de direitos humanos em ambiente digital, fato registrado em ao menos 28 situações identificadas no levantamento. Em 18 desses casos as ameaças foram feitas por e-mail, 7 em redes sociais e 3 por aplicativos de mensagens.



Em 28 casos as ameaças foram feitas em ambiente digital.

Defensora de direitos e reconhecida ativista pelo fim da violência contra as mulheres, **Maria da Penha Maia Fernandes** foi uma das vítimas desse tipo de violência. Em 2024, passou a receber ameaças nas redes sociais promovidas por grupos de extrema direita e chamados *red pills* (pílulas vermelhas, em inglês), termo utilizado para definir grupos de homens que usam a internet para defender a supremacia masculina e tem caráter misógino.

Além das ameaças em ambientes digitais, também é importante ressaltar que um olhar mais abrangente sobre os casos revela o uso de tecnologias para vigilância e intimidação de grupos defensores de direitos. É o que acontece, por exemplo, com o **Acampamento Nova Aliança**, no município de Senador José Porfírio (PA). O acampamento foi formado em 2022 para impedir a devastação que seria provocada pelo projeto Volta Grande, da mineradora canadense Belo Sun, que pretende que o local seja a maior mineradora de ouro a céu aberto do país. Uma reportagem da Agência Pública revelou que seguranças da empresa Invictus, terceirizada para segurança patrimonial da Belo Sun, realizam ações de espionagem contra o acampamento, com uso de fotografias e vídeos por câmeras e drones¹⁷.

17. Agência Pública. *Seguranças armados usam drones para vigiar e denunciar sem-terra em Belo Sun e Belo Monte*. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/seguranças-armados-usam-drones-para-vigiar-e-denunciar-sem-terra-em-belo-sun-e-belo-monte/>.

AMEAÇAS E A FALTA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

As violências associadas aos conflitos fundiários evidenciam que, sem avanços concretos na regularização dos territórios, essas situações tendem a persistir e se agravar. No Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) da Gleba Lago Grande, no município de Santarém (PA), a demora na titulação coletiva tem deixado o território vulnerável à atuação de madeireiras, grileiros e mineradoras. Homologado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em 2005 e reconhecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em 2008, o PAE Lago Grande é um dos maiores assentamentos ambientalmente diferenciados do Brasil, abrigando cerca de 35 mil pessoas distribuídas em 155 comunidades ribeirinhas e indígenas.

A resistência das lideranças locais frente às ameaças tem resultado em perseguições e intimidações. **Darlon Neres**, liderança do coletivo de jovens Guardiões do Bem Viver — que atua na defesa do território — passou a ser alvo constante de ameaças, a ponto de precisar se retirar da região por segurança. Há estimativa que, ao menos, 20 lideranças do território estejam sendo ameaçadas.

Em entrevista à Agência Pública, em 2024, Darlon destacou a necessidade de regularização fundiária do território. *“O nosso maior sonho é a titulação coletiva do PAE. E o que falta para isso? Falta disposição da parte das autoridades, porque criou-se o PAE há 19 anos e a gente não tem acesso às políticas públicas que o Incra, o governo federal, deveriam aplicar, as políticas da reforma agrária, por falta do título.”*¹⁸

18. Brasil de Fato. *No Pará, extrativistas em assentamento sofrem assédio e ameaças por inação do governo.* Disponível em 23 de agosto de 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/08/no-para-extrativistas-em-assentamento-sofrem-assedio-e-ameacas-por-inacao-do-governo/>.

Atentados à vida

Em 84 casos levantados, os atentados ocorreram no território de atuação ou na residência da defensora ou do defensor de direitos humanos, representando 87,5% do total de registros. Esse dado reforça a importância de considerar abordagens de proteção que incorporem a dimensão territorial e coletiva. Observa-se, de modo recorrente, que os ataques são praticados por grupos armados e encapuzados e, frequentemente, não são ações pontuais, mas eventos que se repetem ao longo do tempo. Em diversos episódios, os agressores retornam ao território, disparando contra residências. Nessas situações, o alvo não é necessariamente individualizado: a ação busca atingir a coletividade, com o objetivo de desestabilizar a organização comunitária e enfraquecer sua luta por direitos.

Povos indígenas estão entre os principais alvos de atentados registrados. Dos 96 casos com esse tipo de violência, 71 tiveram como vítimas pessoas indígenas. A maioria desses ataques ocorreu após ações de retomada de territórios tradicionais, como aconteceu com o povo Guarani Kaiowá, no estado de Mato Grosso do Sul. Em julho de 2024, após retomarem parte do território correspondente à Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, no município de Douradina (MS), os indígenas foram alvo de uma série de atentados. Na ocasião, circularam em mídias sociais vídeos com ameaças feitas por fazendeiros. A Força Nacional chegou a ser acionada, mas, poucos dias após sua retirada, novos ataques foram registrados. Em menos de 24 horas, grupos armados, utilizando caminhonetes, realizaram dois atentados com uso de munição letal e balas de borracha. Onze indígenas ficaram feridos, dois deles em estado grave.¹⁹ O processo de demarcação da área está estagnado desde 2011.

Ataques às estruturas

Em ao menos 44 casos, os ataques atingiram estruturas físicas das comunidades ou coletividades. Embora nem todos representem risco imediato à integridade física das pessoas, esses ataques provocam danos materiais, morais, espirituais e psicológicos significativos. É o que se observa, por exemplo, na queima de casas de

19. Brasil de Fato. *Fazendeiros fazem dois ataques armados e ferem 11 indígenas no MS: 'com certeza vai acontecer mais', alerta liderança*. Publicada em 5 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.brasil-defato.com.br/2024/08/05/fazendeiros-fazem-dois-ataques-armados-e-ferem-11-indigenas-no-ms-com-certeza-vai-acontecer-mais-alerta-lideranca>.

reza — como no caso ocorrido em fevereiro de 2024 no território Kunumi Verá, do povo Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul — ou na destruição de escolas e moradias, a exemplo do episódio registrado no Acampamento Zé Rosa, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em dezembro de 2024. Na ocasião, um grupo de homens, utilizando uma retroescavadeira e escoltado por seguranças privados, demoliu a escola construída pela comunidade e destruiu nove casas no acampamento, localizado no município de Barra de Maxaranguape, no litoral norte do Rio Grande do Norte.

Atentados contra estruturas físicas constituem uma estratégia de desestabilização coletiva, visando enfraquecer a organização comunitária e sinaliza a disposição dos agentes violadores em recorrer a formas extremas de violência para forçar a retirada ilegal das populações desses territórios.

MÉTODOS USADOS PARA INTIMIDAÇÕES E AMEAÇAS



23 casos

registraram o **incêndio criminoso** em casas ou estruturas das coletividades



10 casos

houve a **demolição das casas** e demais estruturas



4 casos

houve a **destruição das plantações**

Verificou-se ainda a utilização de **agrotóxicos como arma química** em determinadas situações. Há anos, comunidades relatam os impactos da pulverização de venenos agrícolas próxima de seus territórios, resultando na contaminação de famílias,

nascentes de água e demais ambientes essenciais à vida coletiva. Nos últimos anos, tornaram-se frequentes os episódios em que agrotóxicos são aplicados diretamente sobre lavouras e moradias das comunidades, configurando atentados com a intenção de provocar danos materiais, contaminação e expulsão forçada das famílias.

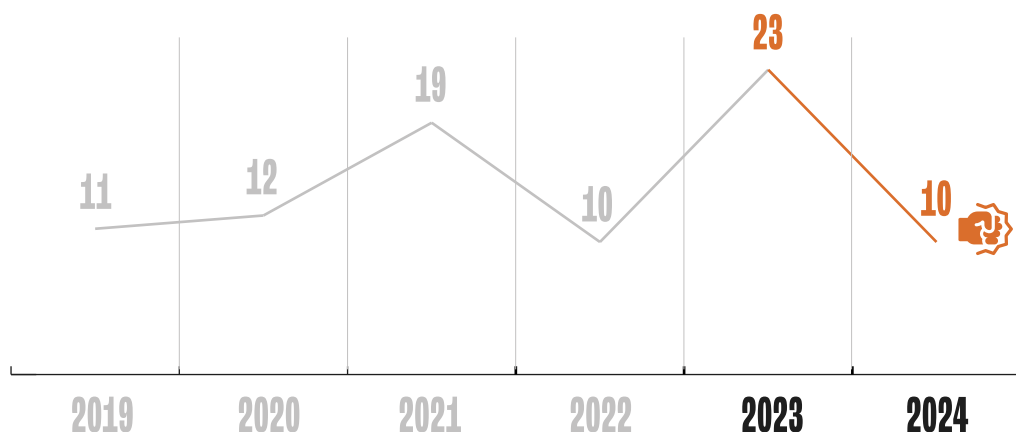
Um caso significativo foi registrado em outubro de 2024, envolvendo a comunidade indígena **Avá-Guarani** nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, no Oeste do Paraná. Na ocasião, tratores, acompanhados por caminhonetes e veículos da Polícia Militar, realizaram a pulverização de agrotóxicos sobre áreas cultivadas pelos indígenas e próximas às moradias da comunidade Yvyju Avary. A ação foi registrada em vídeo e publicada nas redes sociais pelos próprios indígenas, que relataram sintomas de intoxicação entre crianças, como enjoos e distúrbios gastrointestinais, associados à exposição anterior ao mesmo tipo de ataque.

A contaminação dos territórios indígenas Avá-Guarani pelo uso de agrotóxicos já havia sido objeto de denúncia internacional. Em abril de 2024, seis organizações da América Latina e da Alemanha — entre elas, a Terra de Direitos — apresentaram uma queixa formal à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) contra a empresa Bayer, citando a presença de resíduos de glifosato — agrotóxico produzido pela companhia — em mananciais das aldeias Y'Hovy, Pohã Renda e Ocoy²⁰, conforme exames laboratoriais.

Embora este levantamento não permita precisar o número total de casos envolvendo o uso de agrotóxicos como instrumento de violência, trata-se de um dado que deverá ser aprofundado e sistematizado nas próximas edições da pesquisa.

20. Terra de Direitos. *Organizações da América Latina denunciam Bayer à OCDE por sistemática violação dos direitos humanos*. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/organizacoes-da-america-latina-denunciam-bayer-a-ocde-por-sistematica-violacao-dos-direitos-humanos/24005>.

AGRESSÃO FÍSICA



A segunda edição deste levantamento registrou 33 casos de agressão física, com uma média de 16,5 casos por ano, superando a média anual da primeira edição, que foi de 13 casos.

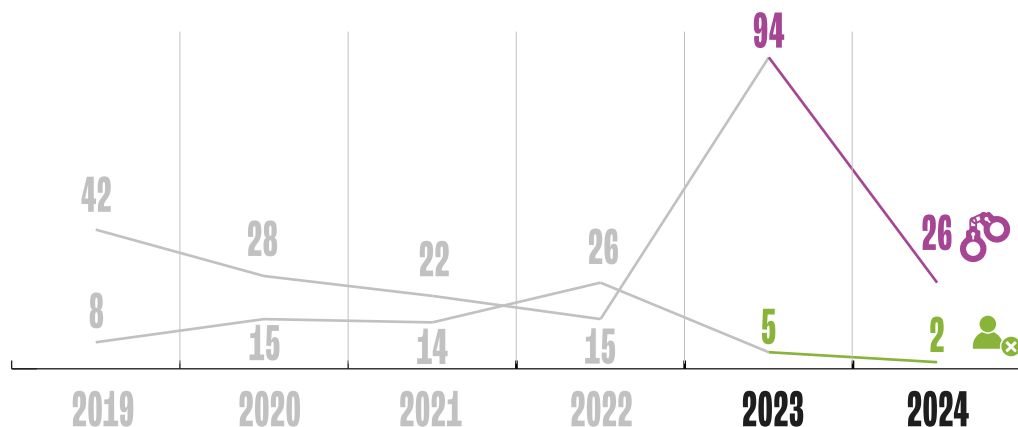
Ressalte-se que, em diversos episódios, os atos classificados como agressão física extrapolam o crime de lesão corporal, assumindo características mais graves e sistemáticas. Em ao menos 20 casos analisados nesta edição, foram identificados indícios do uso de métodos de tortura, na prática da violência. Em 10 desses casos, os agentes responsáveis eram policiais.

Um episódio representativo ocorreu no início de 2023, envolvendo o entregador e ativista antifascista **Paulo Roberto Lima, conhecido como Galo**. O defensor de direitos humanos relatou, por meio de suas mídias sociais, ter sido agredido e submetido a tortura por policiais civis em uma delegacia, em São Paulo, após ser abordado por conduzir uma motocicleta sem capacete. Segundo seu relato, foi levado à delegacia, espancado e teve um dos braços queimado.

Paulo Roberto Lima tornou-se amplamente conhecido em 2021, após ser indiciado por participar de uma manifestação política que visava incendiar a estátua de Borba Gato, em São Paulo – ação que integrou um movimento crítico a figuras históricas associadas à violência e à opressão. Após o episódio, ele e sua família passaram a sofrer perseguições e ameaças. A repressão incluiu a prisão preventiva de sua esposa, Géssica Barbosa, medida que à época foi duramente criticada por organizações da sociedade civil e instâncias de defesa dos direitos humanos.



CRIMINALIZAÇÃO E DESLEGITIMAÇÃO



Criminalização (via institucional)



Deslegitimação (calúnia, etc)

Com 120 casos registrados, a criminalização passou a ser o segundo tipo mais recorrente de violência contra quem defende direitos humanos nesta segunda edição. Em 45 desses registros, as pessoas defensoras chegaram a ser detidas ou presas.

Neste estudo, a criminalização é compreendida em sentido amplo: abrange o uso de mecanismos institucionais — nos âmbitos cível, criminal ou administrativo — visando atribuir sanções ou imputar crimes de forma retaliatória a pessoas, ou coletivos que atuam em defesa dos direitos humanos. Essa prática busca deslegitimar e restringir a atuação dessas pessoas por meio do Sistema de Justiça e de outros instrumentos do Estado.

Exemplos disso incluem a tentativa de cassação de mandato de seis deputadas federais que protestaram contra a proposta de lei do Marco Temporal²¹, acusadas de

21. Proposta aprovada pelo Congresso Nacional em setembro de 2023, a Lei n.º 14.701 instituiu a tese jurídica ruralista de que a demarcação de terras indígenas vale somente para as áreas que eram ocupadas pelos povos originários até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, desconsiderando os processos de expulsão e deslocamentos forçados. A medida foi aprovada após o STF rejeitar, por 9 votos a 2, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral (Tema 1.031).

quebra de decoro²², e a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), também em 2023²³. A CPI terminou sem votação de relatório e sem apresentação de indícios de crime, mas funcionou como instrumento de pressão e exposição pública contra o movimento.

A intensificação dos casos de criminalização indica que as estratégias de violência e ataque contra defensoras e defensores de direitos humanos se adaptam ao contexto político e social. Esse fenômeno também é observado em outros monitoramentos. O relatório *Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil*, produzido pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)²⁴ registrou, em 2024, o menor número de ataques a jornalistas e comunicadores dos últimos seis anos — o maior número de ocorrências foi registrado durante o governo de Jair Bolsonaro. Apesar da redução, o estudo alerta para mudanças nos tipos de violência, com destaque para a chamada violência judicial. Nesse levantamento, o assédio judicial apareceu como o segundo tipo mais recorrente de violência em 2024, correspondendo a quase 16% dos casos.

A queda no número de ameaças e o aumento dos casos de criminalização apontam que, no novo contexto, os agentes violadores buscam sofisticar as intimidações contra defensoras e defensores de direitos humanos com ares de legalidade. Acionam o Sistema de Justiça e mecanismos administrativos para tentar punir, deslegitimar e intimidar essas pessoas e movimentos, de forma a tentar desmobilizar e enfraquecer a luta por direitos. É uma estratégia especialmente adotada por empresas e agentes públicos.

22. A representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi apresentada pelo Partido Liberal contra as deputadas Célia Xakriabá (Psol-MG), Sâmia Bomfim (Psol-SP), Taliria Petrone (Psol-RJ), Erika Kokay (PT-DF), Fernanda Melchionna (Psol-RS) e Juliana Cardoso (PT-SP). Saiba mais: Agência Câmara dos Deputados. *Conselho de Ética sorteia relatores de processos por quebra de decoro contra seis deputadas*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/970783-CONSELHO-DE-ETICA-SORTEIA-RELADORES-DE-PROCESSOS-POR-QUEBRA-DE-DECORO-CONTRA-SEIS-DEPUTADAS>.

23. Saiba mais: Brasil de Fato. *CPI do MST acaba com derrota de Salles e escancara ‘fracasso da extrema direita’*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/27/cpi-do-mst-acaba-com-derrota-de-salles-e-escancara-fracasso-da-extrema-direita/>.

24. Federação Nacional dos Jornalistas. *Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil*. Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), maio de 2025. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Relatorio-da-Violencia-2024.pdf>.

Exemplo expressivo desse padrão pode ser observado no **caso da mineradora Belo Sun**, que buscou criminalizar, em uma única ação, cerca de 40 defensoras e defensores de direitos humanos no Pará. Mesmo que esses episódios não fossem contabilizados, o número total de ocorrências de criminalização registrado nesta edição permaneceria elevado e superior ao da primeira edição do levantamento.

O processo de criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos e ambientais no Brasil tem se intensificado, sobretudo em contextos marcados por grandes empreendimentos extrativos, como a mineração. Essa prática se concretiza por meio de ações judiciais, campanhas de deslegitimação e constrangimentos institucionais, frequentemente promovidos por empresas com o objetivo de silenciar vozes críticas e conter mobilizações sociais que denunciam violações de direitos e impactos socioambientais.

Essas práticas evidenciam um uso estratégico do Direito para restringir liberdades fundamentais, como liberdade de expressão, manifestação e organização coletiva, configurando formas de assédio processual e litígio predatório que buscam desestimular e neutralizar a atuação de pessoas e comunidades defensoras de direitos.

O CASO DA EMPRESA BELO SUN

Com o Projeto Volta Grande, a empresa Belo Sun Mineração Ltda., subsidiária da canadense Belo Sun Mining Corp., pretende instalar a maior mina de ouro a céu aberto do Brasil, na Volta Grande do Xingu, trecho de um dos mais importantes rios da Amazônia no Sudoeste do Pará. O empreendimento está sendo desenvolvido desde 2012 no município de Senador José Porfírio, limítrofe à Altamira, em uma região já marcada por graves impactos decorrentes da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O caso²⁵ é um exemplo significativo de criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos e ambientais. Em outubro de 2023, a Belo Sun ingressou com ação penal contra cerca de 30 a 40 pessoas — incluindo agricultores do Acampamento Nova Aliança, lideranças comunitárias, pesquisadores e integrantes de or-

25. Justiça Global. *Mineradora Belo Sun tenta criminalizar defensores de direitos humanos na Volta Grande do Xingu*. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/18597-2/>.

ganizações da sociedade civil — acusando-as de “esbulho possessório”, ou seja, de apropriação ilegal de terras.

A ação teve como alvo pessoas que denunciavam a apropriação irregular de terras públicas repassadas à empresa pelo Incra, cuja cessão está sob questionamento em uma Ação Civil Pública movida pelas Defensorias Públicas desde 2022. A da Belo Sun incluía medidas como pedidos de prisão, bloqueio de contas bancárias e quebra de sigilo financeiro, evidenciando o caráter intimidatório da iniciativa.

Em março de 2025, o juiz da Vara Única de Senador José Porfírio (PA) determinou o arquivamento da ação penal, reconhecendo que não havia fundamentos legais suficientes para as acusações. A decisão foi considerada uma vitória para as defensoras e defensores acusados, que exerciam seu direito legítimo de crítica e de defesa do território.

Apesar do arquivamento, o conflito permanece: seguem em andamento processos que questionam tanto a legalidade da cessão das terras quanto o licenciamento ambiental do projeto da Belo Sun, mantendo ativa a disputa jurídica e política na região²⁶.

26. Justiça Global. *Juiz extingue queixa-crime da mineradora Belo Sun contra agricultores e movimentos sociais no Xingu*. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/juiz-extingue-queixa-crime-da-mineradora-belo-sun-contra-agricultores-e-movimentos-sociais-no-xingu/>

Importante destacar que o processo de criminalização não se restringe ao campo jurídico. Ele inclui também ameaças veladas, vigilância, desqualificação pública e coação durante audiências e consultas. Esse conjunto de ações compõe um padrão de repressão indireta que atua dentro dos limites formais do Estado de Direito, mas produz impactos profundos sobre o tecido social e político das comunidades atingidas.

Mesmo quando ações judiciais não prosperam, seus efeitos são expressivos: produzem medo, afastam pessoas das lutas coletivas e fragilizam redes de apoio comunitário.

Diante desse cenário, torna-se urgente reconhecer e proteger o papel de pessoas e coletividades que atuam na defesa de direitos humanos e ambientais. O caso da Belo Sun não é isolado: ele reflete um padrão mais amplo de criminalização que atravessa diferentes territórios e tipos de atuação, como evidenciado por esta edição do levantamento.

Esse episódio, somado a outros documentados no relatório, demonstra que a sofisticação dos mecanismos de ataque, especialmente aqueles com aparência de legalidade, exige respostas institucionais e políticas robustas para garantir a liberdade de expressão, manifestação e organização coletiva e assegurar que a defesa de direitos humanos possa ser exercida de forma plena e legítima.

Deslegitimação

Foram identificados 7 casos de deslegitimação neste levantamento. O número é reduzido, porém, reflete a dificuldade de registro e que, na maioria das vezes, a deslegitimação está associada a outras formas de ataque, especialmente à criminalização.

Em muitos casos, os processos de criminalização se iniciam sem que haja crimes efetivamente atribuíveis às pessoas ou organizações acusadas. Apenas a tentativa de imputar uma acusação já funciona como estratégia para minar a credibilidade de sua atuação.

A captura sistemática de casos de deslegitimação também é limitada pela dificuldade de documentar manifestações difusas, como comentários ou campanhas em mídias sociais. Movimentos sociais e organizações de defesa de direitos frequentemente enfrentam processos prolongados de deslegitimação, muitas vezes reforçados pela cobertura de segmentos da imprensa, o que alimenta estigmas e leva parte da opinião pública, desinformada, a reproduzir calúnias, ofensas e difamações. Isso ocorre, por exemplo, com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). O grande volume desse tipo de conteúdo impede sua inclusão sistemática no presente levantamento.

Foram, no entanto, considerados episódios em que figuras públicas se manifestaram de forma explícita para deslegitimar defensoras e defensores, como parlamentares, jornalistas e radialistas.

Um exemplo ocorreu em 2023, quando o deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) publicou em seu canal do YouTube um vídeo acusando, sem provas, organizações não governamentais (ONGs) de serem responsáveis pela crise humanitária que atingiu o povo indígena Yanomami, sobretudo durante o governo de Jair Bolsonaro. No vídeo, Gayer citou o Instituto Socioambiental (ISA), acusando-o de explorar os Yanomami por meio da venda de cogumelos, o que, segundo ele, retiraria parte da alimentação do povo indígena. Por meio de alegações falsas, o parlamentar buscou deslegitimar uma organização com mais de 30 anos de atuação reconhecida nacional e internacionalmente, especialmente na defesa dos direitos dos povos indígenas.

PERFIL DA PESSOA DEFENSORA - DADOS GERAIS

Entre 2023 e 2024, foram registrados **318 episódios de violência contra pessoas defensoras de direitos humanos, resultando em 486 vítimas**

CASOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

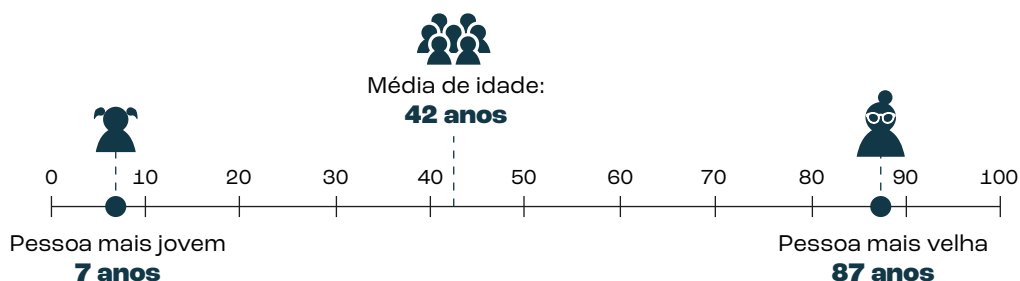
364 das vítimas
foram indivíduos



122 foram vítimas
coletivas



A pesquisa reconhece que um coletivo pode ser, por si só, defensor de direitos humanos, como movimentos populares e organizações da sociedade civil. Em casos de ataques coletivos, o número real de pessoas atingidas é certamente maior, pois nem sempre é possível identificar todas as pessoas impactadas.



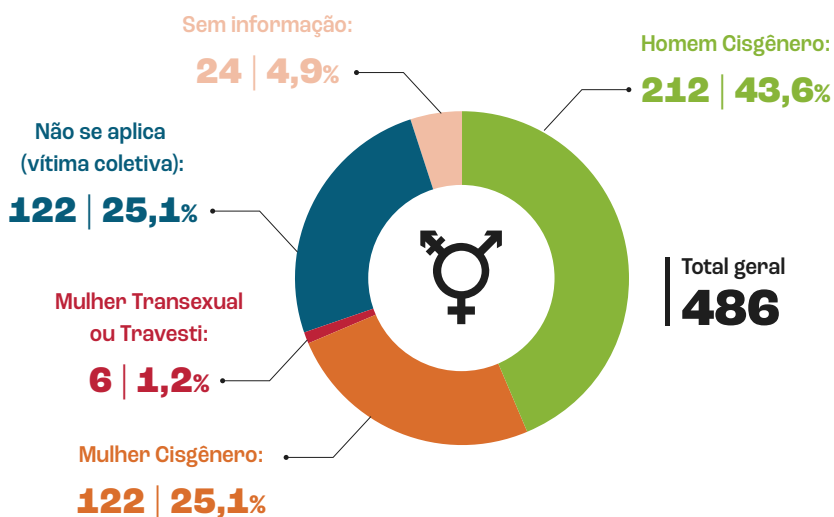
Foi possível identificar a idade das vítimas das violências registradas em 139 casos. A média de idade é de 42 anos.

- **Vítima mais jovem:** uma criança indígena de 7 anos, assassinada em julho de 2023 em ataque a tiros na Terra Indígena Yanomami (AM/RR). A suspeita é de ação de garimpeiros da região;
- **Vítima mais idosa:** Nandesy Tereza Martins, anciã Guarani Nhandeva (MS), que aos 87 anos sofreu ameaças de morte.

Não foi possível identificar a idade das vítimas em 225 casos e em outros 122 o campo idade não era aplicado por se tratar de uma violência coletiva.

IDENTIDADE DE GÊNERO DAS VÍTIMAS

Foi possível identificar, por meio das informações disponibilizadas pelos veículos de imprensa, a identidade de gênero de 340 pessoas.



A pesquisa também registrou especificidades de violência conforme identidade de gênero:

- Em 4 casos, houve violência sexual (incluindo estupro e importunação);
- Em 9 casos, houve ameaça de estupro, principalmente contra mulheres lésbicas, transexuais ou negras;
- Entre as 6 mulheres transexuais ou travestis vítimas de violência, 2 foram assassinadas.

**Em 4 casos
houve uso
da violência
sexual contra
mulheres**

Cor ou Raça

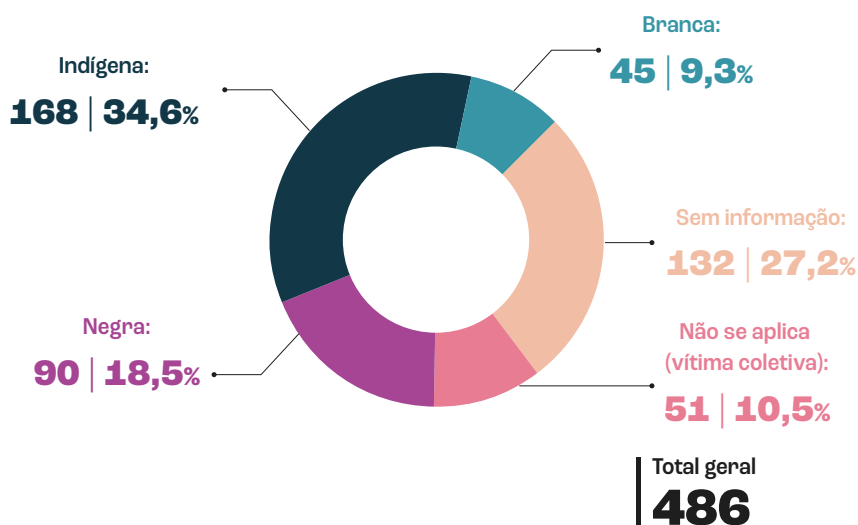
Um olhar sobre a cor ou raça das vítimas demonstra que defensoras e defensores de direitos humanos que são indígenas estão entre o principal grupo vítima de violência, com 168 registros (34,6%). Em ao menos 90 situações (18,5%), pessoas negras (considerando pessoas pretas e pardas, a partir das categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) foram vítimas, o dobro de registros de violências praticadas contra pessoas brancas, que foi de 45 casos (9,3%).

A pesquisa considerou a identificação de raça ou cor registrada nas notícias ou quando o conteúdo continha foto. Em 132 casos não foi possível precisar cor ou raça das vítimas.

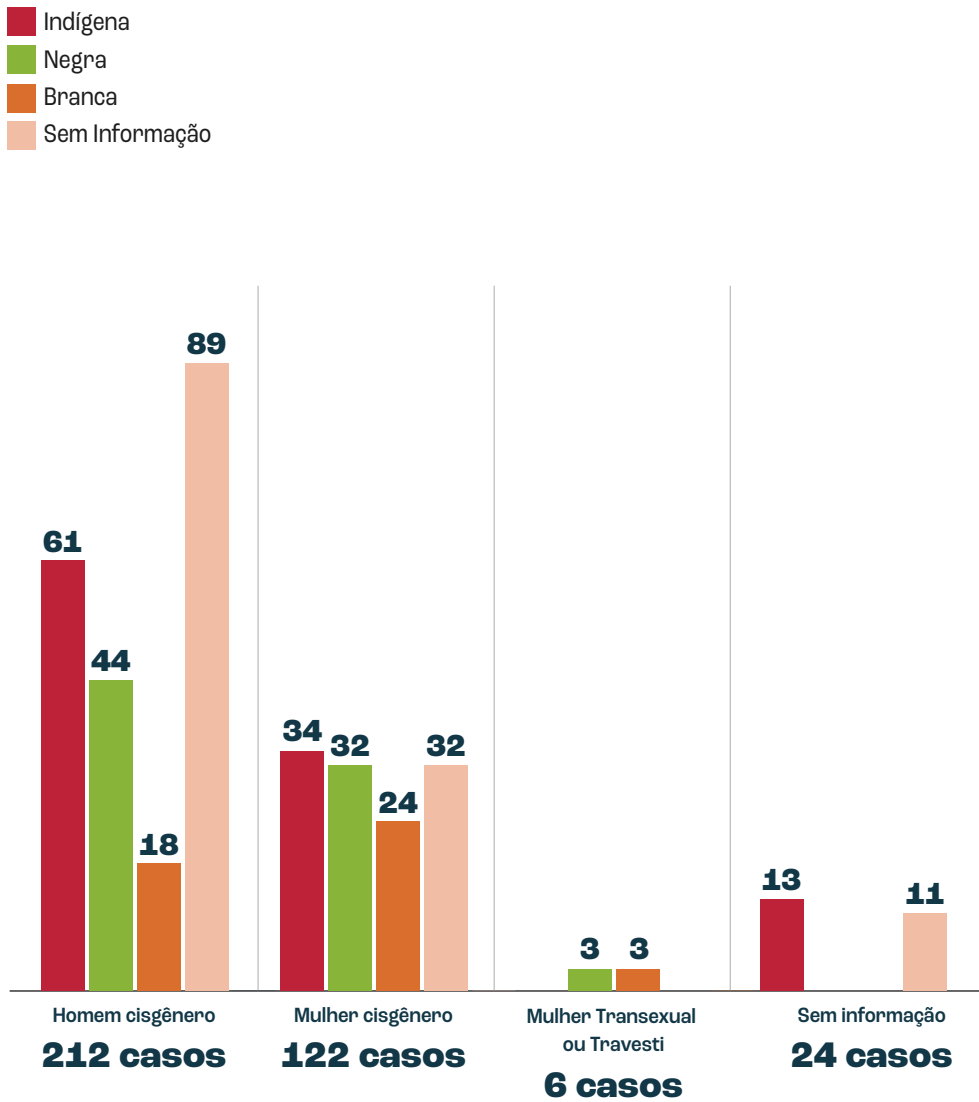
Embora a classificação por cor ou raça costume ser aplicada a indivíduos, nesta pesquisa optamos por estender essa categorização a determinados coletivos quando sua constituição está intrinsecamente ligada a uma identidade racial, como no caso de violências praticadas contra povos indígenas e comunidades quilombolas.

Por outro lado, quando se trata de coletivos cuja composição não tem uma identidade étnico-racial como elemento constitutivo — seja na sua autoidentificação, na sua organização ou no motivo pelo qual são alvo —, a categoria de cor ou raça é registrada como “não se aplica”.

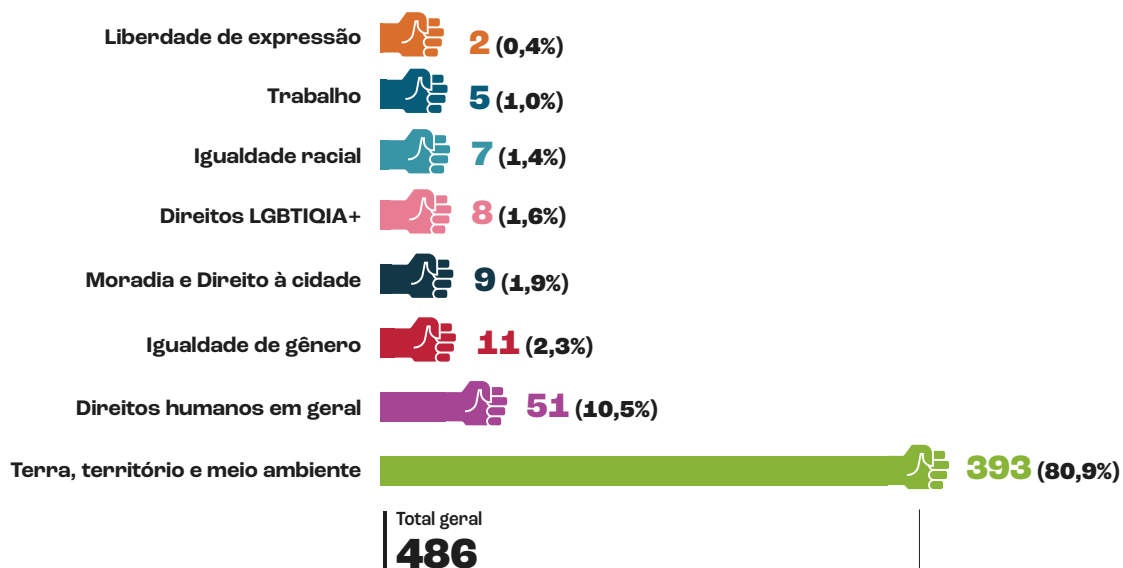
COR OU RAÇA DAS VÍTIMAS



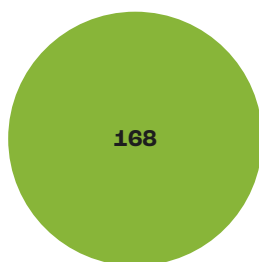
COR OU RAÇA POR IDENTIDADE DE GÊNERO



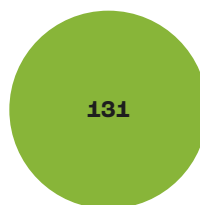
LUTA DA DEFENSORA OU DEFENSOR - DADOS GERAIS



Defensoras e defensores da terra, do território e meio ambiente vítimas de violência:



indígenas



camponeses e trabalhadores rurais sem terra



quilombolas



povos e comunidades tradicionais

VIOLÊNCIA CONTRA QUILOMBOLAS

Entre 2008 e 2022, foram registrados 70 assassinatos de quilombolas no Brasil, segundo as duas primeiras edições da pesquisa Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil, realizada pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) e pela Terra de Direitos.

Atualizando esse cenário, um relatório publicado pela Conaq em agosto de 2024²⁷ apontou 46 novos assassinatos de quilombolas ocorridos entre janeiro de 2019 e julho de 2024. Com isso, o total chega a 88 quilombolas assassinados ao longo de 17 anos. Entre os principais fatores que explicam essa violência estão os conflitos fundiários e a violência de gênero.



27. Instituto Socioambiental. *Assassinatos de Quilombolas - Ameaças a Quilombolas Defensores de Direitos Humanos (2019 – 2024)*. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/03d00271_0.pdf.

Luta por direitos no contexto socioambiental e climático

Defensoras e defensores da terra, do território e do meio ambiente estão entre os principais alvos de violência. Esse grupo inclui povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, camponeses/trabalhadores rurais e ativistas ambientais. A defesa da terra e dos territórios conduzida por esses sujeitos envolve também a proteção da biodiversidade e do meio ambiente. Por isso, este estudo não separa defensores ambientais e territoriais, reconhecendo que essas dimensões são indissociáveis.

Em um contexto de crise climática global, esses defensores também atuam como defensores climáticos, dado que suas práticas e modos de vida, enraizados nos ter-

ritórios, contribuem tanto para a preservação ambiental quanto para o desenvolvimento de estratégias de adaptação e mitigação da desregulação do clima ao nível local e global. Frequentemente, esses grupos estão em locais também mais sensíveis aos efeitos da crise.

O fato de mais de **80% dos casos de violência registrados terem como alvo pessoas e coletividades engajadas na defesa da terra e do meio ambiente** revela a especial vulnerabilidade desses grupos, situados na linha de frente do enfrentamento à crise climática.

Assim, a regularização e proteção de seus territórios também atua como barreira ao avanço de atividades predatórias e poluentes, como desmatamento, mineração, pecuária e agronegócio — setores que estão entre os maiores emissores de gases de efeito estufa no Brasil. Nesse sentido, a defesa de seus direitos territoriais é uma estratégia essencial para o combate à crise climática.

Movimentos sociais

42 defensoras e defensores de direitos humanos vítimas de violência eram membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Ao analisar os movimentos sociais e coletivos aos quais as pessoas defensoras de direitos vítimas de violência estavam vinculadas, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem destaque, com ao menos **42 membros que foram vítimas de violência por defenderem o direito à terra**. Entre os movimentos do campo, também foram registrados casos contra membros da Liga dos Camponeses Pobres (LCP), Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Campo (MTC) e Movimento Terra Livre. Dos movimentos urbanos, foram registrados casos contra o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), Movimento de Luta dos Trabalhadores Independentes (MLTI), Movimento Unificado dos Camelôs (Muca), Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM) e Movimento Popular pela Moradia Digna (MPMD).

Também foram registradas violências contra defensoras e defensores de outros tipos de luta, com destaque para ativistas pela igualdade de gênero, pelo direito à cidade e à moradia e ativistas da causa LGBTQIAPN+.

Violência Política

Em pelo menos **36 casos** identificados, as violências contra defensoras e defensores de direitos humanos tiveram motivação política-eleitoral. Tratam-se de pessoas que, além de atuarem na defesa de direitos, exercem mandatos ou se candidataram a cargos em prefeituras ou parlamentos. Por esse motivo, passaram a ser alvos de ameaças, atentados, agressões e assassinatos — como aconteceu em 2 casos identificados na pesquisa. Nessas situações, a motivação está ligada diretamente às pautas que defendem. A participação eleitoral aumenta a exposição e a vulnerabilidade, já que a ocupação de cargos municipais, estaduais ou federais fortalece sua capacidade de atuação e amplia o alcance das agendas que representam.

O estudo *Violência Política e Eleitoral no Brasil*³⁰, que está na 3ª edição e é elaborado pela Justiça Global e Terra de Direitos, aponta que a violência política tem aumentado significativamente nos últimos anos. Em 2016 — ano de início do levantamento — foram registrados 46 casos. Já em 2024, houve um salto para 558 casos.

AGENTES VIOLADORES - DADOS GERAIS

Agentes privados:

220 | 62,1%

Foram identificados **354 agentes violadores** responsáveis por **318 episódios de violência** que tiveram **486 vítimas** (364 indivíduos e 122 coletivos).

Sem informação:

46 | 13,0%

Agentes públicos:

88 | 24,9%

Total
354

30. Terra de Direitos. *Violência Política e Eleitoral no Brasil – Panorama das violações de direitos humanos entre 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2024*. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>.

O número de agentes violadores extrapola o de episódios de violência pois, em uma mesma situação, é possível que haja mais de um agente violador.

Entre os agentes violadores, mais de 60% são agentes privados, enquanto quase 25% são agentes públicos.

AGENTE VIOLADOR: AGENTES PRIVADOS

Principais agentes privados responsáveis pela violência

Principais agentes violadores privados	Número de casos		
Jagunço/Pistoleiro	42		13,2%
Fazendeiro	35		11%
Empresa	18		5,7%
Segurança privada	14		4,4%
Crime organizado	12		3,8%
Outro agente privado*	99		31,1%

* Categoria que inclui outros agentes como grileiros, empresários locais, vizinhos ou intermediários não identificados.

** Cálculo da proporção de participação de cada categoria de agente privado dentro dos 318 episódios de violência registrados, ainda que diferentes tipos de agentes privados possam ser parte de um mesmo episódio.

Entre os principais agentes privados, destaca-se a atuação de jagunços e pistoleiros (que aparecem em 42 episódios de violência) e segurança privada (14 episódios), ainda que não seja possível identificar os responsáveis em contratar os seguranças privados armados. Fazendeiros e empresas também são importantes agentes violadores, com participação em, ao menos, 35 e 18 episódios de violência, respectivamente. Em 4 casos, constatou-se a participação de policiais fora de serviço contratados como seguranças privadas.

Em 12 casos foi possível identificar o crime organizado como responsável pela violência.

Também foram identificados, em menor quantidade, casos em que os responsáveis pelas violências são madeireiros, garimpeiros, radialistas e jornalistas, por exemplo.

AGENTE VIOLADOR: AGENTES PÚBLICOS

Principais agentes públicos responsáveis pela violência

Principais agentes violadores públicos	Número de casos	
Polícia Militar	45	14,2%
Outro agente público*	9	2,8%
Polícia Civil	8	2,5%
Deputado(a)	7	2,2%
Judiciário	6	1,9%
Prefeito(a)	4	1,3%
Vereador(a)	4	1,3%
Guarda Municipal	3	0,9%
Polícia Federal	2	0,6%

*Outros agentes como bombeiros militares, secretários e servidores municipais, etc.

** Cálculo da proporção de participação de cada categoria de agente público dentro dos 318 episódios de violência registrados, ainda que diferentes tipos de agentes públicos possam ser parte de um mesmo episódio

As **polícias (militar, civil e federal)** e **guardas municipais** tiveram participação em 18% dos episódios de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos registrados.

Ou seja, a cada 10 episódios de violência contra essas pessoas ou grupos, quase duas são cometidas pelas forças públicas de segurança.

ASSASSINATO, CRIMINALIZAÇÃO E TORTURA NA OPERAÇÃO FORTIS STATUS

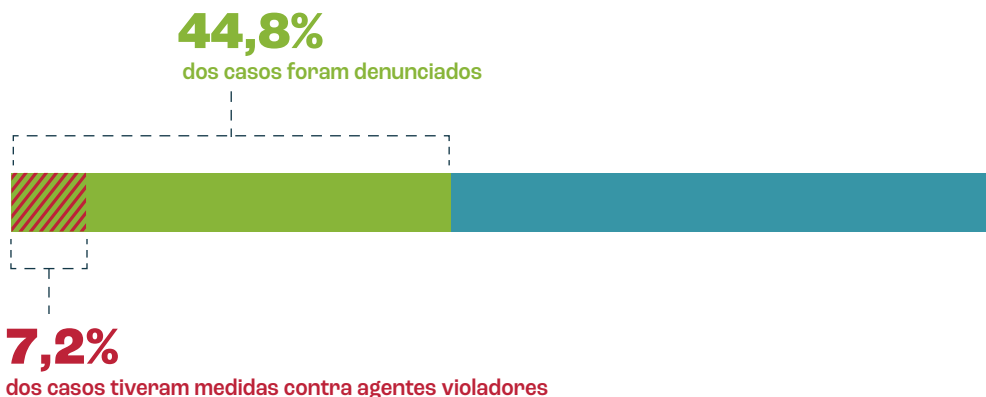
Em outubro de 2024, a Polícia Civil do Pará deflagrou a Operação *Fortis Status* na Fazenda Mutamba, em Marabá (PA), sob a justificativa de investigar denúncias de crimes ambientais atribuídos à Associação Rural Terra Prometida. Trabalhadores rurais foram acusados de comércio ilegal de madeira, roubo de gado e outros delitos, mas nenhuma dessas acusações foi comprovada no local.

Mesmo sem evidências, a operação foi conduzida de forma violenta, resultando na morte de dois trabalhadores — Adão Rodrigues de Sousa e Edson Silva e Silva. Além dos homicídios, quatro assentados foram presos e outros relataram ter sido torturados. A polícia afirma ter sido recebida a tiros, alegando que as mortes ocorreram em confronto. No entanto, passados nove meses, não há provas conclusivas que sustentem a versão dos agentes.

O padrão de atuação observado nessa operação se assemelha a outros episódios de violência letal no Pará, com destaque a dois casos exemplares que ocorreram no Pará: o **Massacre de Eldorado dos Carajás**, em 1996, que resultou na morte de 21 trabalhadores rurais, e a **Chacina de Pau D'Arco**, em 2017, quando 10 trabalhadores rurais foram mortos durante cumprimento de mandados na Fazenda Santa Lúcia.

Assim como nesses casos, a Operação *Fortis Status* evidencia uma tendência preocupante registrada neste relatório: a criminalização de movimentos sociais. Mais que isso, demonstra como esse processo serve de catalisador para outras violações graves, como tortura e assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos.

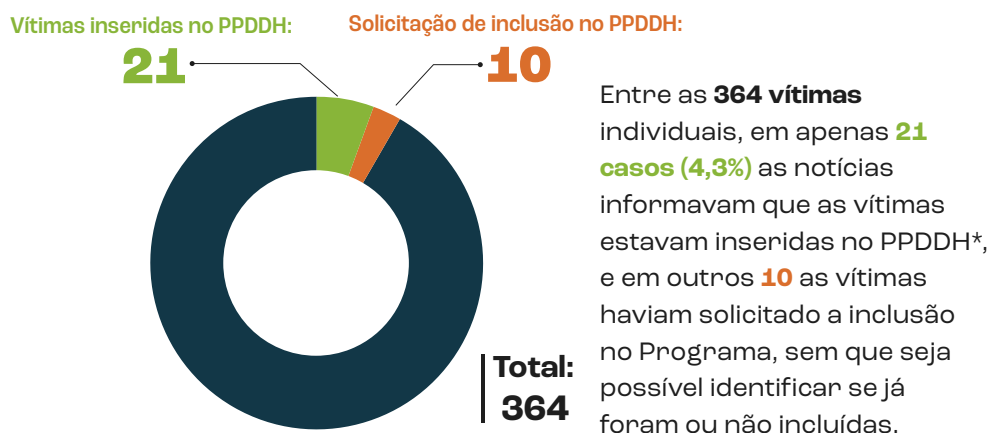
DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO



Dos **218 casos (44,8%)** em que a violência foi comunicada às autoridades, em apenas **35 (menos de 10%)** as notícias indicaram que houve qualquer medida registrada contra o agente violador, como prisão preventiva, mandado de busca e apreensão ou afastamento das funções.

Esse número revela um descompasso entre a gravidade das violências e a capacidade do Estado de oferecer respostas adequadas. A baixa efetividade na condução de investigações e medidas de responsabilização enfraquece a confiança das vítimas e dos coletivos nos mecanismos institucionais.

PROTEÇÃO



* Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos

ANÁLISES GERAIS

I. 20 anos do PPDDH: conquistas e desafios da proteção estatal

Em 2024, o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) completou 20 anos. O PPDDH é fruto de um grupo de trabalho criado pelas Portarias nº 66 e 89, de 12 de maio e de 27 de junho de 2003, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos primeiros meses do primeiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a finalidade de delinear a política pública de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. A Justiça Global e a Terra de Direitos estiveram entre as organizações da sociedade civil que participaram da formulação dessa política pública.

O então Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos foi lançado oficialmente em 26 de outubro de 2004, por Nilmário Miranda, ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos à época, com atuação inicial nos estados do Espírito Santo, Pará e Pernambuco, além de uma equipe federal para atendimento nas demais unidades federativas.

Por mais que pareça óbvia a responsabilidade e urgência do estado em proteger pessoas que colocam sua vida em risco para defender direitos, ao longo de duas décadas, o programa passou por modificações significativas por meio da edição de novos decretos. Essas alterações incluem desde a incorporação de comunicadores e ambientalistas em sua nomenclatura e, até mesmo, a própria definição conceitual de defensoras e defensores de direitos humanos, que reduziu ainda mais o escopo da definição ao retirar a abrangência da proteção às coletividades. Lamentavelmente, em sua maioria, tais mudanças favoreceram o enfraquecimento da política pública, em detrimento de seu fortalecimento.

Em 27 de abril de 2016, por exemplo, a então presidenta Dilma Rousseff assinou, sem qualquer diálogo prévio com a sociedade civil, o Decreto n.º 8.724, que instituiu o Conselho Deliberativo do PPDDH, extinguindo a então Coordenação Nacional, sem a previsão de participação social no novo modelo. Durante 8 anos, a sociedade civil brasileira travou uma luta com o governo para que a participação social no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos

(PPDDH) fosse retomada – o que ocorreu somente com a publicação do Decreto Nº 11.867, de 27 de dezembro de 2023, que garantiu paridade entre Estado e sociedade civil na composição do Conselho Deliberativo.

Em 20 de agosto de 2024, foram empossados conselheiros e conselheiras da sociedade civil, eleitos para o biênio 2024-2025, representando as organizações: Justiça Global, Terra de Direitos, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Articulação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) e Repórteres Sem Fronteiras.

Atualmente o PPDDH está implementado em nove estados (Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Paraíba, Bahia, Minas Gerais, Rio do Grande do Sul e Mato Grosso). Os demais estados da federação são atendidos através de equipe técnica federal, de equipes regionais (Roraima, Amazonas, Roraima, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro) e descentralizadas.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), 1.414 pessoas estão sob proteção do programa²⁹. Desse total, 80% são lideranças que defendem o meio ambiente, a terra e o território.

O Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e a constituição do Sistema Nacional de Proteção

Entregue ao MDHC em 12 de dezembro de 2024, a proposta do Plano Nacional de Proteção das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PlanoDDH) é resultado de uma determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em resposta a uma ação movida pelo Ministério Público Federal, e da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Sales Pimenta³⁰. Mas, antes de tudo, é uma reivindicação histórica de movimentos sociais e das organizações de direitos humanos que acompanham e contribuem para o fortalecimento da política pública

29. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *MDHC mantém 1.414 defensores de direitos humanos e do meio ambiente que estão sob ameaça em programa de proteção*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/mdhc-mantem-1-414-defensores-de-direitos-humanos-e-do-meio-ambiente-que-estao-sob-ameaca-em-programa-de-protecao>

30. Em 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a República Federativa do Brasil internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial e ao direito à verdade, como consequência das falhas em investigar a morte violenta de Gabriel Sales Pimenta. Advogado de trabalhadores rurais e defensor de direitos humanos, ele foi assassinado em ►

de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos e que, desde 2007, esperavam por sua elaboração.

O PlanoDDH é um instrumento que orienta a ação programática da Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH). Juntamente com os Programas de Proteção (PPDDH), ele compõe o Sistema Nacional de Proteção (SNPDDH).

A construção do PlanoDDH foi conduzida pelo Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Sales Pimenta, criado pelo Decreto n.º 11.562, de 13 de junho de 2023, com composição paritária entre sociedade civil e Estado. Para elaboração do plano, o GTT realizou uma série de audiências públicas de escuta da sociedade civil e de representantes de instituições públicas.

A proposta entregue ao MDHC é constituída de 25 objetivos estratégicos, distribuídos em três eixos:

- 1. Proteção Estatal:** medidas de proteção adotadas pelo Estado brasileiro para garantir a segurança e a integridade física e psicológica de defensoras e defensores;
- 2. Proteção Popular:** fortalecimento das estratégias desenvolvidas pela sociedade civil, definindo ações de incentivo destas pelo Governo Federal;
- 3. Acesso a Direitos e Combate à Impunidade:** prevendo medidas relacionadas diretamente aos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, proporcionando o pleno acesso a direitos para pessoas defensoras de direitos e a responsabilização dos agentes violadores pela violência cometida contra defensoras e defensores de direitos humanos.

Em cada eixo, as ações programáticas estabelecem metas, indicadores, responsáveis, prazo e periodicidade.

O GTT também teve como tarefa a elaboração do anteprojeto de lei que institucionaliza o Sistema Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (SNPDDH), que deve implementar, monitorar e garantir a execução do Plano Nacional, além de definir atribuições para os entes estatais em seus diferentes níveis.

1982, Marabá (PA). O assassino, o latifundiário Nelito Cardoso, foi condenado, mas ficou foragido até a prescrição do crime. Mais em: Corte IDH. *Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_454_por.pdf.

Apesar do compromisso de publicar o plano como decreto presidencial em meados de abril deste ano de 2025, assumido pelo MDHC na ocasião da entrega do PlanoDDH, o processo enfrentou entraves, e sua efetivação ainda não ocorreu. A expectativa das organizações da sociedade civil que atuaram no processo é que a publicação se efetive ainda no segundo semestre.

Cabe também ao governo federal garantir a instituição do Comitê de Monitoramento do PlanoDDH, com representação paritária entre estado e sociedade civil e o envio e ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei que institui o Sistema Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, bem como as negociações para que seja aprovado com a devida brevidade.

II. O avanço do crime organizado no contexto da luta pelos direitos à terra, território e ao meio ambiente

O avanço do agronegócio e da mineração, somado à ausência de regularização fundiária, de titulação e de demarcação de terras, bem como à falta de políticas públicas eficazes, configuram um cenário de elevada complexidade para defensoras e defensores de direitos humanos em seus territórios. Nesse contexto, observa-se um padrão recorrente de violações, que inclui ameaças de morte, intimidações, agressões físicas e psicológicas, assassinatos, criminalização de lideranças e movimentos sociais, dentre outras.

Essas violências decorrem, em grande parte, da voracidade do capital por expropriar territórios e explorar recursos naturais. Nesse contexto, têm-se observado práticas sistemáticas de ameaça à vida e devastação ambiental por parte de setores como o agronegócio, o garimpo, empresas mineradoras internacionais, madeireiras e empresas ligadas à produção de commodities agrícolas, entre outras.

Paralelo a isso, as defensoras e defensores de direitos humanos também precisam enfrentar as violências do poder público, em muitos casos, por meio da força policial que fere, agride, criminaliza e mata, ou pela omissão em enfrentar as violências que atingem defensoras e defensores de direitos humanos.

No trabalho cotidiano de nossas organizações temos identificado cada vez mais frequente a presença de diferentes grupos do crime organizado que espalham medo e intensificam e complexificam as disputas sobre e nos territórios.

Sobrepõem-se novas e velhas formas de violências de grupos criminosos organizados sobre os territórios e o cerceamento da atuação de organizações da sociedade civil, de lideranças e movimentos sociais. A partir dos dados levantados, observa-se que esses grupos têm adotado estratégias cada vez mais sofisticadas e que colocam em risco os territórios e as pessoas que ali se encontram.

Essa realidade é especialmente evidente nos estados da Amazônia Legal. A apropriação de porções de territórios de povos tradicionais, ribeirinhos, indígenas e quilombolas por parte de grupos criminosos (garimpeiros, madeireiros, narcotraficantes, etc.), configura mais uma modalidade de expropriação do patrimônio amazônico.

A infiltração do crime organizado nesses territórios ocorre por diferentes vias e finalidades, como o uso de rotas clandestinas para o tráfico de drogas e armas em áreas remotas da Amazônia, o financiamento e a proteção de garimpos ilegais, extração ilegal de madeira, pesca clandestina, atuação de milícias rurais ligadas à grilagem e ao agronegócio, bem como o aliciamento de jovens indígenas e ribeirinhos. O avanço desses grupos mira as fronteiras amazônicas e os mercados legais e ilegais já instalados na região. Nesse cenário, a pressão sobre os povos tradicionais torna-se ainda mais crítica, especialmente diante da morosidade estatal na demarcação, titulação e regularização fundiária de seus territórios.

O Pará destaca-se como um estado-rota central para o narcotráfico internacional. Dados do Instituto Mãe Crioula (IMC) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apontam que, das 178 localidades da Amazônia onde foram identificadas facções criminosas, 52 estão no Pará³¹. O município de Barcarena (PA), por exemplo, tem sido fortemente impactado pela atuação de facções como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), cuja disputa territorial tem gerado inclusive deslocamentos forçados de moradores para centros urbanos³².

A crescente articulação entre o narcotráfico, madeireiras e mineradoras ilegais tem gerado um desafio ainda mais complexo para comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, que cada vez mais vivem sob ameaças, ataques e homicídios.

31. Nexo Jornal. *A expansão da rede de atuação das facções criminosas no Pará*. Publicado em 08/05/2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2025/05/08/faccoes-criminosas-para-expansao>.

32. InfoAmazônia. *Facções ameaçam comunidades quilombolas no 'Corredor da Cocaína' da Amazônia*. Publicado em 24/08/2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/08/24/faccoes-ameacam-comunidades-quilombolas-no-corredor-da-cocaina-da-amazonia/>.

Observam-se, a partir dos casos monitorados, novas formas de atuação, como a contratação de advogados por parte de organizações criminosas para influenciar decisões judiciais, para interferir na disputa sobre os territórios e garantir incidência sobre agentes públicos, privados e contra lideranças e moradores dos referidos territórios.

A presença desses grupos criminosos ameaça diretamente a vida das comunidades e contribui para ocultar a motivação política das violações cometidas contra defensoras e defensores. Em muitos casos, essas violações são tratadas como conflitos interpessoais ou locais, afastando o caráter político da luta por direitos. É o caso na Terra Indígena Rio Gregório³³, no Acre, na fronteira com o Peru e inserida em uma rota estratégica do tráfico. As notícias sobre os conflitos engendrados no território, tratam das dinâmicas de violência entre os indígenas e os traficantes, quase sempre sem mencionar o seu principal catalisador: a disputa pela ocupação da terra.

Outro aspecto preocupante é a atuação seletiva e, por vezes, conivente do Estado, que, por vezes, se soma às atividades econômicas associadas a tais grupos ilegais, contribuindo para a exploração econômica, energética, política e mineral dos territórios. Importa destacar que essa realidade não se restringe à região amazônica.

Em janeiro de 2024, na Bahia, foi assassinada a liderança indígena Fátima Muniz de Andrade, conhecida como Nega Pataxó. O ataque foi provocado por cerca de 200 fazendeiros do grupo autointitulado Movimento Invasão Zero, na retomada da Fazenda Inhuma, no município de Potiraguá, no Sul da Bahia, em área reivindicada pelos Pataxó Hã Hã Hã como território tradicional. Segundo relatos de indígenas sobreviventes, a Polícia Militar testemunhou o ataque e, inclusive, teria facilitado o acesso dos pistoleiros à área.

Diante da complexidade desse contexto, é necessário fomentar análises que considerem perspectivas e experiências locais, articuladas com redes em outros territórios e que possibilitem a ampliação do olhar sobre as dinâmicas de violência. Ademais, é fundamental que gestores públicos e a sociedade civil considerem, de forma explícita, a atuação de organizações criminosas relacionadas ao narcotráfico como um fator central de risco para defensoras e defensores de direitos humanos no território.

33. Amazônia Real. *Polícia Federal investiga denúncias de ameaças de facção criminosa em terra indígena do Acre*. Publicado em 28/11/2024. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/policia-federal-investiga-denuncias-de-ameacas-de-facao-criminosa-em-terra-indigena-do-acre/>.

O enfrentamento mais eficaz da presença do crime organizado na Amazônia e em territórios indígenas, quilombolas e tradicionais pelo país exige a articulação entre órgãos como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Polícia Federal, Ministério Público, Forças Armadas, agências ambientais e ministérios. Requer ainda: investimentos em inteligência para dismantelar redes de tráfico, de garimpo e de extração ilegal de madeira e armas; o bloqueio da entrada de produtos ilegais no mercado formal; e a proteção efetiva de defensoras e defensores de direitos humanos e seus coletivos; e, sobretudo, apurar e responsabilizar agentes públicos e privados envolvidos com atividades criminosas, nos termos da lei.

III. Povos indígenas: resistindo às violências da bala e da caneta

Defensoras e defensores de direitos humanos indígenas compõem o maior grupo de vítimas das violências documentadas neste relatório. Foram registrados 168 casos, de um total de 486 sistematizados. Esse grupo não é vítima apenas de homicídios, ameaças, atentados contra a vida, agressão física, criminalização e deslegitimação, mas também formas específicas de violência e desumanização. Assim, é importante destacar neste relatório, além dos ataques diretos, os retrocessos legais e institucionais que ameaçam os direitos dos povos indígenas e alimentam a exploração predatória de seus territórios. Estes retrocessos não estão desarticulados das violências registradas. Frequentemente, eles são o motor que as mobiliza.

É exemplar nesse sentido a Lei nº 14.701 de 2023, conhecida como Marco Temporal³⁴, tese jurídica ruralista que limita a demarcação de terras indígenas às aquelas ocupadas pelos povos originários na data da promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988, desconsiderando os processos históricos de expulsões e remoções

34. Formulada pelo ministro Carlos Alberto Menezes Direito e referendada pelo ministro Carlos Ayres Britto, a tese jurídica do Marco Temporal surgiu em 2009, no julgamento da Petição nº 3388-4, ação popular pedia a declaração de nulidade da Portaria nº 534 do Ministério da Justiça, homologada pela Presidência da República em 15 de abril de 2005, sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Em 19 de março daquele ano, Supremo deu decisão favorável para a demarcação e imediata retirada dos ocupantes não indígenas. A votação sobre a tese chegou ao Supremo Tribunal Federal pela disputa da da Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ, em Santa Catarina, habitada pelos povos Xokleng, Guarani e Kaingang, no Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, com repercussão geral (Tema 1.031).

forçadas. A aprovação da norma pelo Congresso Nacional em 2023, em contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) – que, naquele mesmo ano, havia declarado a tese inconstitucional – evidencia a força política da bancada ruralista na atual legislatura e sua atuação proativa na criação de dispositivos contrários à garantia de direitos indígenas.

Após a sanção do Marco Temporal, diversas ações foram ajuizadas no STF, tanto para questionar sua constitucionalidade quanto para defendê-la. Diante da ausência de consenso, o Supremo determinou a suspensão nacional dos processos judiciais sobre o tema até manifestação definitiva. Em abril de 2024, o ministro Gilmar Mendes instituiu uma Comissão Especial de Autocomposição, composta por representantes dos governos federal, estadual e municipal e da sociedade civil³⁵. A medida buscava uma conciliação partindo de um pressuposto de paridade entre os interesses envolvidos, ou seja, direitos dos povos indígenas e interesses de outros setores da sociedade como o agronegócio, por exemplo. A construção de um acordo nunca foi desejada pelos povos indígenas, que recém haviam conquistado a declaração de inconstitucionalidade do Marco Temporal.

A Articulação dos Povos Indígenas (Apib) denunciou publicamente violências institucionais enfrentadas por seus representantes nas audiências³⁶ e retirou-se do processo. Diante disso, o STF solicitou ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI) a indicação de novos representantes indígenas, permitindo a continuidade dos trabalhos sem a participação da organização.

Como representante legítima dos povos indígenas no processo, a ausência da APIB na mediação evidencia a fragilidade de um procedimento de autocomposição que carece de paridade entre as partes. Tal cenário transforma direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas em direitos tratados como disponíveis, passíveis de negociação sob uma lógica estritamente patrimonial e de cunho civilista.

Efetivamente, a mediação conduzida pelo STF objetivou criar um anteprojeto de lei que substituirá a Lei nº 14.701/2023, que reintroduz no sistema jurídico brasileiro uma tese já declarada inconstitucional pelo próprio STF. As audiências foram encer-

35. Agência STF. *Entenda as audiências de conciliação do STF sobre a lei do Marco Temporal*. Publicado em: 08/08/2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entenda-as-audiencias-de-conciliacao-do-stf-sobre-a-lei-do-marco-temporal/>.

36. Apib. *Apib avalia deixar câmara de conciliação do STF e denuncia racismo institucional*. Publicado em 07/08/2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/08/07/apib-avalia-deixar-camara-de-conciliacao-do-stf-e-denuncia-racismo-institucional/>.

radas em junho de 2025, e o texto do anteprojeto foi produzido e encaminhado para ser votado pelos ministros do Supremo.

Caso seja aprovado pelo plenário do STF e seja encaminhado ao Congresso Nacional, existe o risco concreto de que se converta em uma lei profundamente assimétrica, anti-indígena e legitimada institucionalmente pelo próprio Supremo Tribunal Federal, sob aparências de civilidade, consenso e pacificação.

Violência contra o povo Avá-Guarani: um genocídio em curso

Estabelecido historicamente nas margens do Rio Paraná e seus afluentes, no Oeste do Paraná, o povo indígena Avá-Guarani enfrenta um processo prolongado de violações de direitos, marcado pela expropriação de seus territórios tradicionais. Desde os ataques dos bandeirantes no século XVII até as políticas de colonização da chamada “Marcha para o Oeste”³⁷, na década de 1930, sucessivos ciclos de invasão e grilagem atingiram especialmente as terras indígenas nos atuais municípios de Guaira, Terra Roxa, Santa Helena e São Miguel do Iguacu.

Um dos episódios mais graves de violação ocorreu na década de 1970, com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, realizada sem consulta prévia ou qualquer forma de reparação. A obra resultou na inundação de extensas áreas tradicionalmente ocupadas pelos Avá-Guarani, aprofundando a desestruturação territorial e cultural do povo.

Atualmente, cerca de 5 mil indígenas Avá-Guarani vivem em 31 aldeias distribuídas em duas Terras Indígenas (Tekoha Guasu Guavira e Guasu Okoy Jacutinga), cujos processos de demarcação enfrentam constantes obstáculos políticos e judiciais. A primeira etapa da demarcação da Terra Indígena (TI) Guasu Guavira foi concluída apenas em 2018, com a publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). No entanto, o relatório foi anulado em 2020 por decisão judicial e, embora tenha sido restituído em 2023 pela Funai, novas ações judiciais voltaram a paralisar o processo. No início de 2024 uma decisão liminar do ministro Edson Fachin (STF) autorizou a retomada dos trabalhos da Funai. Contudo, em abril do mesmo ano, essa decisão foi revertida e o processo de demarcação segue suspenso. Enquanto isso, os indígenas continuam desassistidos pelo Estado e expostos a uma série de ataques violentos por parte de fazendeiros da região.

37. Comissão Guarani Yvyrupa. *Guaira & Terra Roxa – Relatório sobre Violações de Direitos Humanos contra os Avá Guarani do Oeste do Paraná*. Publicado em agosto de 2017. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/gnd00054.pdf>.

A violência contra o povo Avá-Guarani se agravou significativamente entre o fim de 2023 e meados de 2024, com pelo menos 31 episódios documentados nesta pesquisa, incluindo ataques armados, destruição de moradias e lavouras, e o uso de agrotóxicos como arma química - prática denunciada à Organização das Nações Unidas (ONU)³⁸ e à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)³⁹. Também é frequente a ocorrência de racismo contra os indígenas ao acessarem serviços públicos (como saúde e educação), além de ações de deslegitimação e questionamento da identidade indígena promovidas por fazendeiros, autoridades locais e veículos de comunicação da região. Em maio de 2025, o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos realizaram uma visita conjunta⁴⁰ ao local para verificar a situação.

Esse recrudescimento se deu, por um lado, com a aprovação da Lei do Marco Temporal, que fragiliza ainda mais os direitos territoriais indígenas; e por outro, pelas ações de retomada realizadas pelos indígenas em seus territórios tradicionais. Em março de 2025, firmou-se um acordo⁴¹ mediado pela justiça entre a empresa Itaipu Binacional e o governo federal para a aquisição de 3 mil hectares de terra para compensar parcialmente os danos provocados pela construção da hidrelétrica. Embora relevante, a medida – emergencial e limitada – não substitui a reparação integral e indenização pleiteada em ação⁴² de 2021 movida pela Procuradoria-Geral da República no STF.

38. Terra de Direitos. *Com participação de Relator Especial da ONU, evento em Genebra denuncia violações de direitos por agrotóxicos*. Publicado em: 17/09/2024. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/com-participacao-de-relator-especial-da-onu-evento-em-genebra-denuncia-violacoes-de-direitos-por-agrotoxicos/24064>.

39. Terra de Direitos. *Organizações da América Latina denunciam Bayer à OCDE por sistemática violação dos direitos humanos*. Publicado em: 25/04/2024. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/organizacoes-da-america-latina-denunciam-bayer-a-ocde-por-sistemática-violacao-dos-direitos-humanos/24005>

40. Comitê Brasileiro DDH. *Comitê realiza missão de direitos humanos para proteção aos povos Avá-Guarani no oeste do Paraná*. Publicado em 01/07/2025. Disponível em: <https://comiteddh.org.br/ultimas-noticias/comite-realiza-missao-de-direitos-humanos-para-protecao-aos-povos-ava-guarani-no-oeste-do-parana/>.

41. Folha de São Paulo. *STF rejeita pedido do agro e mantém plano de compra de terras para indígena via Itaipu*. Publicado em 08/04/2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/04/stf-rejeita-pedido-do-agro-e-mantem-plano-de-compra-de-terras-para-indigenas-via-itaipu.shtml>

42. Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária (ACO) nº 3555.

A continuidade e o agravamento das violações evidenciam a necessidade urgente de implementação de políticas públicas eficazes de demarcação, proteção e reparação territorial. A garantia do direito à terra, à vida e à dignidade dos povos indígenas constitui obrigação do Estado brasileiro e deve ser assegurada de forma plena e inadiável.

A seguir, traçamos uma linha do tempo dos principais ataques identificados contra o povo Avá-Guarani entre 2023 e 2024. Importante destacar que as agressões persistem — incluindo o registro de um brutal assassinato em julho de 2025 — e que os episódios mais recentes serão incorporados na próxima edição desta pesquisa.

Linha do tempo dos ataques em 2023 e 2024



14 de janeiro de 2023:

Xeramoi (líder espiritual) da Tekoha Y'hovy é sequestrado e torturado por homens que portavam arma de fogo, em Guaira (PR);



23 de dezembro de 2023:

Comunidade indígena da aldeia Y'hovy, localizada nos limites da terra indígena Tekoha Guasu Gavira, é cercada e hostilizada por agentes privados que amedrontam moradores com uso de drones, foguetes e rojões. Com a promessa de retornarem, os agressores foram embora apenas após a chegada da Polícia Federal;



24 de dezembro de 2023:

Após ataques do dia anterior, fazendeiros promovem novo ataque a tiros contra a aldeia Y'hovy. Policiais federais orientaram indígenas a não beberem da caixa d'água por conta de ameaças de contaminação feitas pelos agressores. No mesmo dia, na aldeia Yvyju Avary, um grupo invadiu a área em um ataque a tiros, incendiou os barracos e bens da comunidade, torturou e matou animais;

10 de janeiro de 2024:

Fazendeiros e capangas atacam a tiros a retomada da ampliação da aldeia Y'Hovy. Três indígenas ficaram feridos;

8 de julho de 2024:

Retomada indígena na Aldeia Fazenda Brilhante é cercada por fazendeiros fortemente armados, que dispararam em direção às casas e incendiaram barracos;

13 de julho de 2024:

Missionário do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) - Região Sul é abordado por um grupo de homens armados ao ir à TI Guasu Guavira para verificar situação contra indígenas. Ele conseguiu fugir do local;

14 de julho de 2024:

Indígenas são cercados e atacados por fazendeiros após ampliação da Tekoha Taturi, em Guaíra (PR). Dois deles foram atropelados e barracos de lona foram incendiados. Os agressores impediram a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atender os feridos;

15 de julho de 2024:

Indígena da Tekoha Ara Poty sofre ataque a tiros enquanto caminhava nas redondezas da aldeia, durante o dia, em Terra Roxa (PR);

17 de julho de 2024:

Indígenas da retomada Tekoha Y'Hovy, em Guaira (PR), são cercados por fazendeiros e forças de segurança pública;

19 de julho de 2024:

Retomadas e aldeias dos povos Ava Guarani sofreram, novamente, uma sequência de ataques entre o final do dia 19 e a madrugada e o decorrer do dia 20 de julho. As ofensivas, promovidas por fazendeiros da região Oeste do Paraná, nos municípios de Guaira e Terra Roxa, são contra retomadas realizadas por indígenas desde o início de julho;

28 de agosto de 2024:

Indígenas da TI Tekoha Guasu Guavirá são atacados por fazendeiros e capangas munidos de armas e motosserras. Seis pessoas ficaram feridas, duas delas em estado grave;

13 de outubro de 2024:

A aldeia Y'Hovy, em Guaira, é novamente atacada. Tiros foram disparados contra um campo onde jovens e crianças jogavam futebol e contra a casa de uma das lideranças;

17 de outubro de 2024:

Um novo ataque na TI Tekoha Guasu Guavira deixa dois indígenas feridos. Um deles foi atropelado por uma caminhonete e outro indígena foi golpeado por funcionários de uma fazenda da região;

24 de outubro de 2024:

Com apoio da Polícia Militar, um trator aplica agrotóxicos por cima de plantações e casas de indígenas da comunidade Yvyju Avary;

29 de dezembro de 2024:

A Tekoha Yvy Okaju, antes chamada de Y'Hovy, em Guairá, é atacada com tiros e incêndios criminosos nas casas, plantações e vegetação da comunidade;

30 de dezembro de 2024:

Novamente, a Tekoha Yvy Okaju é alvo de ataques e incêndios criminosos. Uma indígena fica ferida;

31 de dezembro de 2024:

Um indígena é ferido por tiros no terceiro dia consecutivo de ataques contra a Tekoha Yvy Okaju.

IV. Acordo de Escazú: a importância da ratificação para avançar na proteção das defensoras e defensores ambientais e climáticos

Em 2025, a Conferência das Partes sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) será realizada no Brasil, na cidade de Belém (PA). A realização do evento no país tem sido considerada, tanto pelo governo federal quanto pelo governo do Pará, como uma oportunidade de projetar o Brasil como protagonista nas negociações climáticas globais.

No entanto, esse protagonismo encontra-se diante de uma contradição: o estado onde será realizado a maior conferência mundial sobre o clima tem um a cada cinco dos registros de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos. Dos 103 casos, 97 correspondem a violações contra pessoas que lutam pelo direito à terra, território e meio ambiente — ou seja, 94% das violências cometidas no Pará foram dirigidas a defensoras e defensores ambientais e climáticos.

Do total das 486 violações registradas nesta pesquisa, 393 (80,9%) recaíram sobre defensoras e defensores de direitos humanos no contexto da luta pela terra, território e meio ambiente. Os dados são reveladores de um contexto de graves conflitos que envolvem medidas complexas para serem superados, incluindo o enfrentamento à mineração, ao garimpo e à pesca ilegais; à ação de madeireiros e do agronegócio; e aos impactos gerados por empresas e grandes obras de infraestrutura, por exemplo.

Diante da gravidade desse cenário, o Estado brasileiro tem falhado gravemente na adoção de medidas adequadas para a proteção das defensoras e defensores de direitos humanos, ambientais e climáticos, que são os verdadeiros guardiões das florestas, das águas e da terra.

Um exemplo disso é a ausência de ratificação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais — conhecido como Acordo de Escazú. Adotado e assinado pelo Brasil em 2018, na Costa Rica, o tratado permanece pendente de ratificação.

O Acordo de Escazú é o primeiro tratado ambiental regional firmado em 2018 entre os governos da América Latina e do Caribe. Ele está estruturado em quatro pilares: (1) acesso à informação ambiental de *maneira oportuna e adequada*; (2) participação pública *significativa* nos processos de tomada de decisão; (3) acesso à justiça em

questões ambientais; e (4) proteção específica para defensoras e defensores de direitos humanos em assuntos ambientais⁴³.

A ratificação do Acordo pelo Brasil representaria um importante sinal de compromisso do governo brasileiro com o enfrentamento à crise climática e com a proteção de defensoras e defensores ambientais. A postergação dessa ratificação, por outro lado, mantém o país em uma posição frágil e distante do fortalecimento dos mecanismos de proteção desses atores, fundamentais para a democracia ambiental.

Por que o Acordo é importante? Uma leitura da nossa realidade

O Brasil foi o segundo que mais matou quem defende a terra e o meio ambiente em 2023, segundo o ranking da *Global Witness*⁴⁴, ficando atrás apenas da Colômbia. Somando com México e Honduras, os quatro países – todos na América Latina – concentraram mais de 70 % dos assassinatos globais desse tipo de defensor.

Tudo isso ocorre enquanto o mundo atravessa o momento mais profundo de sua crise climática e ambiental. O 6º relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) confirma alterações climáticas sem precedentes, impulsionadas pela ação humana, com “impactos adversos generalizados” e cada vez mais frequentes. O documento reconhece a interdependência entre clima, ecossistemas, biodiversidade e sociedades humanas⁴⁵.

No Brasil, os efeitos da emergência climática têm se tornado cada vez mais perceptíveis⁴⁶, com desastres, enchentes e secas históricas que se multiplicam em diferen-

43. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal). *Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/29b2d738-4090-45c5-a289-428b465ab60c/content>

44. Global Witness. *Voices silenced - A violência contra as pessoas defensoras da terra e do meio ambiente*. Publicado em: setembro de 2024. Disponível em https://gw.cdn.ngo/media/documents/Global_Witness_Land_And_Environmental_Defenders_Sep_2024_Report_Portuguese_PiniIVA.pdf.

45. IPCC. *Sexto Relatório de Avaliação do IPCC: Mudança Climática 2022*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>.

46. G1/France Presse. *Brasil registra aumento 'alarmante' de desastres climáticos, segundo estudo da Unifesp*. Publicado em: 28/12/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2024/12/28/brasil-registra-aumento-alarmante-de-desastres-climaticos-segundo-estudo.ghml>.

tes regiões. Exemplos recentes incluem as enchentes no Rio Grande do Sul, a seca extrema em diversas cidades da região Norte, aumento do nível do mar e ondas de calor em diversas partes do país.

Frente a esse cenário, a atuação das defensoras e defensores de direitos humanos é essencial. Ao lutarem pela preservação da biodiversidade, pela garantia da terra e do território e contra a destruição ambiental acelerada promovida por grandes empreendimentos e pelo agronegócio, esses defensores constituem uma barreira de proteção ambiental fundamental.

Uma pesquisa⁴⁷ da Universidade de São Paulo mostra que, em territórios habitados por povos e comunidades tradicionais, o desmatamento é quatro vezes menor que em outras áreas. São os povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, além de comunidades camponesas, que desempenham papel decisivo na preservação de biomas, no manejo sustentável do solo e na produção de alimentos agroecológicos. Levantamento⁴⁸ do Instituto Socioambiental, por exemplo, aponta que nos últimos 35 anos, somente as Terras Indígenas protegeram 20% do total de florestas nacionais.

No Brasil, por outro lado, os principais setores emissores de gases de efeito estufa continuam sendo as mudanças de uso da terra e da floresta (46%) – que inclui o desmatamento, seguida pela agropecuária (28%), energia (18%), resíduos (4%) e processos industriais (4%). A devastação dos biomas brasileiros torna o Brasil o quinto maior emissor de gases de efeito estufa do mundo⁴⁹.

47. Jornal da USP. Desmatamento é quatro vezes menor onde há povos indígenas e comunidades tradicionais. Publicado em: 06/02/2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/desmatamento-e-quatro-vezes-menor-onde-ha-povos-indigenas-e-comunidades-tradicionais/>.

48. Instituto Socioambiental (ISA). As florestas precisam das pessoas. Publicado em 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/florestas-precisam-das-pessoas>.

49. Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG)/Observatório do Clima. Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas climáticas do Brasil 1970-2023. Publicado em 2024. Disponível em: <https://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2024/11/SEEG-RELATORIO-ANALITICO-12.pdf>.

Em 2021, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) publicou um relatório⁵⁰ destacando a urgência das ações climáticas para proteger as florestas dos territórios indígenas e tribais da América Latina, bem como a vida desses, que as preservam. Esses territórios abrigam cerca de um terço das florestas do continente, o que representa 14% do carbono armazenado nas florestas tropicais de todo o mundo. Além disso, essas áreas possuem uma enorme diversidade de fauna e flora silvestres e desempenham um papel fundamental na estabilização do clima local e regional.

Apesar desse papel fundamental, defensoras e defensores ambientais seguem sendo o grupo mais ameaçado no país, como apontam os dados dessa pesquisa. As medidas estatais de proteção permanecem insuficientes, e a não responsabilização dos autores da violência é estrutural, tanto para crimes ambientais quanto para as violações contra essas pessoas.

O Acordo de Escazú é o primeiro tratado regional que incorpora dispositivos específicos de proteção a defensoras e defensores ambientais, em reconhecimento do papel crucial de quem atua na defesa de territórios, ecossistemas e comunidades e estabelece mecanismos para prevenir ameaças e ataques. Sua ratificação pelo Brasil é, portanto, urgente e estratégica, devendo contar com o apoio de organizações e movimentos comprometidos com os direitos humanos e a justiça socioambiental e climática.

Estratégia de luta: ratificar o acordo de Escazú!

O Acordo é resultado da aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, na América Latina e Caribe. O documento destaca-se por ser: o único acordo juridicamente vinculante da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20); o primeiro tratado sobre assuntos ambientais da região e o primeiro tratado no mundo que inclui disposições sobre pessoas defensoras de direitos humanos em assuntos ambientais.

O Brasil ainda faz parte da minoria de países da região que não ratificaram o tratado. Dos 24 signatários, 18 já concluíram o processo. Em maio de 2023, o presidente Luiz

50. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Los pueblos indígenas y tribales y la gobernanza de los bosques. Una oportunidad para la acción climática en América Latina y el Caribe - Resumen ejecutivo. Publicado em 2021. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/f46ee7f5-544e-4caa-83ab-05a61a2173f6/content>.

Inácio Lula da Silva encaminhou o texto ao Congresso Nacional, onde segue em tramitação na Câmara dos Deputados (MSC 209/2023), com análise pendente em quatro comissões temáticas: Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O processo avança lentamente. Em março de 2024, cerca de 160 organizações nacionais e internacionais enviaram carta solicitando urgência na ratificação⁵¹. No entanto, há resistências por parte de alguns setores, como a bancada ruralista, que teme equivocadamente que o acordo possa impor restrições ao agronegócio.

Ratificar o Acordo significa reconhecer que Escazú pode trazer respostas para questões centrais para a região, como a falta de transparência sobre os dados ambientais; a violência praticada contra as pessoas defensoras de direitos humanos em assuntos ambientais; a insuficiente participação social na tomada de decisão sobre políticas e projetos afetos às questões ambientais, especialmente as populações atingidas pelos impactos provenientes de megaprojetos; bem como a impunidade diante de graves crimes ambientais ocorridos nos últimos anos.

O tratado é uma oportunidade para que os povos da América Latina e do Caribe construam respostas à crise climática a partir do Sul Global, com protagonismo popular, valorização dos povos e comunidades tradicionais e proteção de seus territórios, a garantia de direitos humanos e a promoção de políticas de igualdade ambiental. Esses objetivos dialogam com lutas históricas dos movimentos sociais no Brasil que se relacionam diretamente com a justiça socioambiental e climática, como a demarcação de terras indígenas, a titulação de territórios quilombolas, a reforma agrária e o direito à cidade.

Diante desse cenário, a ratificação do Acordo de Escazú é um passo fundamental para a justiça socioambiental e climática, assegurando transparência, democracia, proteção efetiva e a participação social nas decisões ambientais no Brasil e na América Latina.

51. Terra de Direitos. *Organizações sociais solicitam ao Estado brasileiro urgência na ratificação do Acordo de Escazú*. Publicado em 26/03/2024. Disponível: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/organizacoes-sociais-solicitam-ao-estado-brasileiro-urgencia-na-ratificacao-do-acordo-de-escazu/23992>.

RECOMENDAÇÕES

1. Fortalecer os programas federal e estaduais de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos, assegurando sua estruturação, qualificação e continuidade de atuação em todas as unidades da federação e no Distrito Federal;
2. Fortalecer o processo de institucionalização dos programas estaduais, mediante o estabelecimento de ações específicas, voltadas para a promoção dos diálogos e articulações necessárias a fomentar e editar leis estaduais e distrital que instituem os programas nos territórios;
3. Desenvolver ações com foco na produção de dados relativos aos programas federal, estaduais e distrital, permitindo o acompanhamento da implementação da política pública de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos nos programas executados pelos governos estaduais, distrito federal e governo federal;
4. Promover a transparência relativas à implementação do PPDDH nos estados, com informações sobre as organizações executoras dos programas nos estados, informações sobre orçamento e planos de trabalho e contrapartida dos estados federados; composição das equipes técnicas e dos Conselhos Deliberativos;
5. Ratificar e implementar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) - Acordo de Escazú.

Reafirmam-se, também, as recomendações previamente apresentadas em outras instâncias, tais como:

a) Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania:

6. Editar em forma de Decreto Presidencial, na maior brevidade possível, a Proposta de Plano Nacional de Proteção das Defensoras e dos Defenso-

res de Direitos Humanos elaborada pelo GTT Sales Pimenta e entregue ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania em dezembro de 2024;

7. Encaminhar ao Congresso Nacional a proposta de anteprojeto de lei elaborada pelo GTT Sales Pimenta que institui o marco legal federal da política de proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos;

8. Criar um Sistema Nacional de Proteção, integrando as esferas federal, estadual e municipal, o Sistema de Justiça e de Segurança Pública, e as redes de proteção, com definição clara de responsabilidades, dinâmica e formas de articulação, a fim de garantir a proteção das defensoras e defensores de direitos humanos;

9. Instalar o Núcleo Especializado, vinculado ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), para fornecer suporte técnico e de análise de contexto e risco aos Programas de Proteção federal e estaduais;

10. Implementar diretrizes e mecanismos financeiros e orçamentários pela União, estados e Distrito Federal, municípios, organizações da sociedade civil e cooperação internacional, para promover ação coordenada e eficiente de financiamento e de intercâmbio de melhores práticas com vista à proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos, alicerçada em parâmetros estabelecidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

b) Corte Interamericana de Direitos Humanos:

11. Criar e implementar um protocolo para investigação de crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como um sistema de indicadores que permita medir a efetividade do protocolo (*Sentença do Caso Sales Pimenta Vs. Brasil, 2022*)⁵²;

52. Os termos deste ponto constam nos parágrafos 170 e 172. Corte IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_454_por.pdf.

12. Criar um mecanismo que permita a reabertura de investigações e processos judiciais, inclusive nos casos em que tenha ocorrido prescrição, quando uma sentença da Corte Interamericana determinar a responsabilidade internacional do Estado pelo descumprimento da obrigação de investigar violações de direitos humanos de forma diligente e imparcial (*Sentença do Caso Sales Pimenta Vs. Brasil, 2022*)⁵³;

13. Adequar o ordenamento jurídico brasileiro quanto à competência da Justiça Militar, alinhando-o à jurisprudência da Corte Interamericana, de forma que a Justiça Militar não tenha competência para processar e julgar delitos cometidos contra civis, limitando-se a julgar militares em serviço ativo por delitos que, pela sua natureza, atentem contra bens jurídicos próprios da ordem militar (*Sentença do Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil, 2023*)⁵⁴;

14. Incluir conteúdo específico, de caráter permanente, na grade curricular de formação das forças de segurança que atuam em manifestações públicas, visando sensibilizar os agentes policiais quanto ao dever de respeito e proteção à população civil e capacitá-los nos padrões internacionais sobre uso da força em contextos de protesto social (*Sentença do Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil, 2023*)⁵⁵;

53. Os termos deste ponto constam nos parágrafos 180. Corte IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_454_por.pdf.

54. Os termos deste ponto constam no parágrafo 209. Corte IDH. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2023. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Sentencia_Tavares_Pereira_y_otros_Vs._Brasil%283%29.pdf.

55. Os termos deste ponto constam no parágrafo 206. Corte IDH. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2023. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Sentencia_Tavares_Pereira_y_otros_Vs._Brasil%283%29.pdf.

c) Relatoria Especial⁵⁶ da Organização das Nações Unidas sobre Pessoas Defensoras de Direitos Humanos:

15. Desenvolver, em colaboração com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, projeto de lei que assegure o pleno respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, bem como a mitigação das mudanças climáticas pelas empresas brasileiras e estrangeiras atuantes no território nacional, com atenção especial a setores de alto risco (mineração, agronegócio, exploração madeireira, turismo e produção de energia), em consonância com as Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais e com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (*Relatório Mary Lawor, 2025*)⁵⁷;

16. Ao Presidente da República: (a) declarar publicamente que a proteção das pessoas defensoras de direitos humanos e o combate à impunidade por crimes contra elas constituem prioridade do governo federal, solicitando a cooperação de todas as autoridades estaduais; e (b) fortalecer os órgãos estatais de proteção aos direitos humanos, especialmente aqueles relacionados à terra, meio ambiente e mudanças climáticas, garantindo recursos financeiros adequados (*Relatório Mary Lawor, 2025*)⁵⁸.

56. Relatores especiais são especialistas independentes nomeados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, que monitoram e denunciam violações de direitos humanos em temas ou países específicos. Realizam visitas, analisam denúncias, fazem alertas públicos e apresentam relatórios ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral da ONU.

57. Organização das Nações Unidas. A/HRC/58/53/Add.2: Informe de la Relatora Especial sobre la situación de los defensores de los derechos humanos, Mary Lawlor, acerca de su visita al Brasil. Publicado em 6 de janeiro de 2025. disponível em: <https://docs.un.org/es/A/HRC/58/53/Add.2>.

58. Organização das Nações Unidas. A/HRC/58/53/Add.2: Informe de la Relatora Especial sobre la situación de los defensores de los derechos humanos, Mary Lawlor, acerca de su visita al Brasil. Publicado em 6 de janeiro de 2025. disponível em: <https://docs.un.org/es/A/HRC/58/53/Add.2>.

d) Grupo de Trabalho Sales Pimenta do Conselho Nacional de Justiça⁵⁹:

17. À Polícia Federal: adotar protocolo para aperfeiçoar a fiscalização da atuação de empresas de segurança privada e sua relação com milícias, uniformizando as diretrizes de investigação e fortalecendo monitoramento em âmbito nacional;

18. Ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): elaborar diagnóstico sobre as atividades desenvolvidas pela Polícia Federal na fiscalização de empresas de segurança privada, especialmente aquelas que atuam no campo;

19. Criar um sistema para centralização das investigações relacionadas às medidas de urgência estabelecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sejam elas Medidas Cautelares, referentes à CIDH, ou Medidas Provisórias, no âmbito da Corte IDH. Este poderia se dar na seara da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos (Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023);

20. Ao CNMP: prever a participação de familiares das vítimas nas investigações dos homicídios praticados por outros agentes que não forças policiais, para auxiliar no combate à impunidade nos conflitos agrários;

21. Elaborar um Protocolo de Julgamento de Crimes contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos;

22. Aprimorar as unidades judiciárias, ouvidoria agrária e promotorias agrárias, e a criar câmaras especializadas nos tribunais de justiça;

23. Assegurar prioridade e urgência de julgamento dos casos envolvendo violência contra pessoas defensoras de direitos humanos no sistema de justiça.

59. O Grupo de Trabalho Sales Pimenta foi instaurado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do ponto resolutivo nº 7 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos Caso Sales Pimenta Vs. Brasil, de 30 de junho de 2022.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO 19. *Mulheres de Expressão: a Liberdade de Expressão e o Enfrentamento às violências de gênero na Comunicação*. São Paulo: Artigo 19, 2023. Disponível em: https://rededeprotecao.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Digital_A19_Mulheres-de-expressao_2023-Cae-Vatiero.pdf

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA). *Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023*. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA). *Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2024*. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL. *Protocolo de la Esperanza: una respuesta eficaz a las amenazas contra las personas defensoras de los derechos humanos*. Washinton, D.C: CEJIL, 2021. Disponível em: <https://esperanzaprotocol.net/wp-content/uploads/2022/06/Protocolo-Esperanza-ES-2.pdf>

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). *Atlas da Violência 2025*. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>.

COMISSÃO GUARANI YVYRUPA. *Guaira e Terra Roxa: Relatório sobre Violações de Direitos Humanos contra os Avá-Guarani do Oeste do Paraná*. São Paulo: Comissão Guarani Yvyrupa, 2017. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/gnd00054.pdf>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no campo: Brasil 2023*. Goiânia: CPT Nacional/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2023. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2023/>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no Campo: Brasil 2024*. Goiânia: CPT Nacional/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2025. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2024/>.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023*. Brasília: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS; TERRA DE DIREITOS. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil: 2018-2022*. 2 ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/racismoeviolencia/>.

DE OLHO NOS RURALISTAS. *As origens agrárias do terror: Do golpe de 1964 ao 8 de janeiro de 2023, entenda como fazendeiros atuam contra a democracia*. Alceu Luís Castilho (Coord.). Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2023/05/As_Origens_Agrarias_do_Terror_2023.pdf

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. *Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil - Relatório 2024*. Brasília: FENAJ, maio de 2025. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Relatorio-da-Violencia-2024.pdf>.

FRONT LINE DEFENDERS. *Front Line Defenders Global Analysis 2023/24*. Dublin: Front Line Defenders, 2024. Disponível em https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/1578_fld_ga23_online_u03.pdf.

FRONT LINE DEFENDERS. *Front Line Defenders Global Analysis 2024/25*. Dublin: Front Line Defenders, 2025. Disponível em: https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/1609_fld_ga24-5_output.pdf

GLOBAL WITNESS. *Vozes Silenciadas : a Violência contra as Pessoas Defensoras da Terra e do Meio Ambiente*. Tradução de Missing voices: the violent erasure of land and environmental defenders' originalmente publicado em inglês em 10 de setembro de 2024. Reino Unido: Global Witness, 2024. Disponível em: https://gw.cdn.ngo/media/documents/Global_Witness_Land_And_Environmental_Defenders_Sep_2024_Report_Portuguese_Pin1IVA.pdf.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. *Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das Violações de Direitos Humanos entre 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2024*. 1. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2024. Disponível em: https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/12/11-25_VIOLENCIA-POLITICA-2024-FN-2.pdf.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. *Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil - 2019-2022*. 1. ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/nalinhadefrente/>

Sites:

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Disponível em: <https://apiboficial.org/>

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Disponível em: <https://cimi.org.br/>

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/>

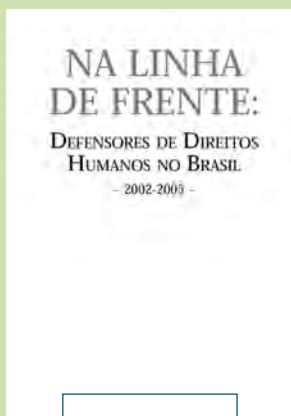
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). Disponível em: <https://conaq.org.br/>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT). Disponível em: <https://www.abgl.org/>

ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO (APOINME). Disponível em: <https://apoinme.org/>

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST). Disponível em: <https://mst.org.br/>

Outras edições parte desse estudo:





Terra de
Direitos



JUSTIÇA
GLOBAL

ISBN: 978-85-62884-37-5

CDL



9 788562 884375